



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 13.325, DE 29 DE JULHO DE 2016

Altera a remuneração, as regras de promoção, as regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões de servidores públicos da área da educação, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL E DO PLANO DE CARREIRAS DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

Art. 1º A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13-A. O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o *caput* do art. 12 ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira."

"Art. 15-A. O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o *caput* do art. 14 ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira."

"Art. 16.

Parágrafo único. Fica divulgada, na forma do Anexo III-A, a variação dos padrões de remuneração, estabelecidos em lei, dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal." (NR)

"Art. 34. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão ou promoção a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos nesta Lei, o interstício de dezoito meses.

§ 1º O interstício de que trata o *caput* não será utilizado para outras progressões ou promoções ou para servidores ingressos na Carreira após a data de 1º de março de 2013.

§ 2º As disposições de que tratam este artigo serão aplicadas uma única vez para cada servidor."(NR)

Art. 2º O art. 132-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 132-A.

§ 1º A partir da data de 1º de março de 2013, ficam extintas a GEDBF e a GEBEXT.

§ 2º Fica divulgada, na forma do Anexo LXXVII-A, a variação dos padrões de remuneração, estabelecidos em lei, dos cargos do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal." (NR)

Art. 3º Os servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata o inciso I do *caput* do art. 122 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que atendam aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, ficam nela enquadrados, de acordo com as atribuições e os requisitos de formação profissional respectivos e a posição relativa na Tabela, exceto quando houver manifestação irretratável do servidor.

§ 1º A manifestação irretratável de que trata o *caput* deverá ser formalizada no prazo de doze meses, contado da data de entrada em vigor desta Lei, mediante a assinatura do termo de opção constante do Anexo I, com efeitos financeiros a partir da data de opção.

§ 2º Os servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, poderão exercer o direito à opção durante o afastamento ou em até cento e oitenta dias após o término do afastamento.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 1º aos servidores cedidos.

§ 4º A efetivação do enquadramento está condicionada à prévia verificação do Ministério da Defesa quanto ao cumprimento dos requisitos a que se refere o *caput*.

§ 5º Os cargos a que se refere o *caput*, enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, passam a ser denominados Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 6º Os cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal cujos ocupantes forem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico continuarão a integrar o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa.

§ 7º O enquadramento e a mudança de denominação dos cargos a que se refere este artigo não representam, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas por seus titulares.

§ 8º Quando a aposentadoria ou a instituição da pensão tenha ocorrido com fundamento nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, os efeitos decorrentes do enquadramento de que trata o *caput* serão aplicados ao posicionamento dos aposentados e

pensionistas oriundos da Carreira de Magistério Básico Federal nas tabelas remuneratórias da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, desde que, durante a atividade, o aposentado ou o instituidor de pensão tenha atendido aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, exceto quando houver manifestação irretratável do aposentado ou do pensionista.

§ 9º A manifestação irretratável de que trata o § 8º deverá ser formalizada no prazo de doze meses, contado da data de entrada em vigor desta Lei, mediante a assinatura do termo de opção constante do Anexo I, com efeitos financeiros a partir da data de opção.

§ 10. O posicionamento dos aposentados e dos pensionistas nas tabelas remuneratórias de que trata o § 8º será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

§ 11. A efetivação do posicionamento dos aposentados e pensionistas nas tabelas remuneratórias está condicionada à prévia verificação do Ministério da Defesa quanto ao cumprimento dos requisitos de que trata o § 8º.

Art. 4º *(Revogado pela Lei nº 15.141, de 2/6/2025)*

Art. 5º Os Anexos III e IV da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar na forma dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 6º *(Revogado pela Lei nº 15.141, de 2/6/2025)*

Art. 7º Os Anexos LXXVII-A, LXXXIII-A, LXXIX-A e LXXXV-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos V, VI, VII e VIII desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 8º O art. 43 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A parcela complementar de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, não será absorvida por força dos aumentos remuneratórios com efeitos financeiros no período de 2013 a 2017." (NR)

Art. 9º O Anexo I-C da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo X desta Lei.

Art. 10. O Anexo XLVII da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo XI desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS CARREIRAS E PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E DO FUNDO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Art. 11. A Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47-A. A partir de 1º de janeiro de 2016, o desenvolvimento do servidor titular de cargo de nível superior ou intermediário integrante das Carreiras de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 40 ou do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42 ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º

I -

a) cumprimento do interstício de doze meses de efetivo exercício em cada padrão; e

.....

II -

a) cumprimento do interstício de doze meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

.....

§ 2º Após a conclusão com aproveitamento do curso de que trata a alínea d do inciso II do § 1º, no caso dos servidores ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42, o primeiro posicionamento do servidor nos padrões da última classe considerará o tempo de permanência deste no último padrão da classe anterior desde 1º de julho de 2008, nas seguintes proporções:

I - um padrão para cada dezoito meses de efetivo exercício, contados a partir daquela data até 31 de dezembro de 2015;

II - um padrão para cada doze meses de efetivo exercício, contados a partir de 1º de janeiro de 2016.

.....

§ 4º O interstício de doze meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 1º, será:

....." (NR)

"Art. 49.

§ 1º

§ 2º A GQ somente integrará os cálculos de proventos de aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004 ou no caso daquelas concedidas com fulcro no disposto nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se apenas na hipótese de os certificados considerados para a concessão da GQ terem sido obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão.

§ 4º Às aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses do § 2º será aplicado, conforme o caso, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

"Art. 61-A. A partir de 1º de janeiro de 2016, o desenvolvimento do servidor titular de cargo de nível superior ou intermediário integrante das Carreiras de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 53 ou do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 55 ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º

I -

a) cumprimento do interstício de doze meses de efetivo exercício em cada padrão; e

.....

II -

a) cumprimento do interstício de doze meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

.....

§ 2º Após a conclusão com aproveitamento do curso de que trata a alínea d do inciso II do § 1º, no caso dos servidores ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42, o primeiro posicionamento do servidor nos padrões da última classe considerará o tempo de permanência deste no último padrão da classe anterior desde 1º de julho de 2008, nas seguintes proporções:

I - um padrão para cada dezoito meses de efetivo exercício, contados a partir daquela data até 31 de dezembro de 2015;

II - um padrão para cada doze meses de efetivo exercício, contados a partir de 1º de janeiro de 2016.

.....

§ 4º O interstício de doze meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 1º, será:

....." (NR)

"Art. 63-A.

.....

§ 3º A GQ somente integrará os cálculos de proventos de aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004 ou no caso daquelas concedidas com fulcro no disposto nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se apenas na hipótese de os certificados considerados para a concessão da GQ terem sido obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão.

§ 5º Às aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses do § 3º será aplicado, conforme o caso, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 12. As promoções e progressões a que se referem os arts. 47-A e 61-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, serão efetivadas a partir do cumprimento de interstício e demais requisitos previstos em lei, não gerando efeitos financeiros anteriores à data de publicação desta Lei.

Art. 13. Os Anexos XVI-G, XVIII-C, XIX-D, XX-A, XX-B, XX-C, XX-D, XXI-F, XXIII-E, XXIV-C, XXV-B, XXV-C, XXV-D, XXV-E da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO

Art. 14. É facultado aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas que estejam sujeitos ao disposto nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, optar pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos dos arts. 15 e 16, relativamente aos seguintes cargos, planos e carreiras:

I - Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais e Plano Especial de Cargos do FNDE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; e

II - Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais, Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais e Plano Especial de Cargos do Inep, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Parágrafo único. A opção de que trata o *caput* somente poderá ser exercida se o servidor tiver percebido gratificações de desempenho por, no mínimo, sessenta meses, antes da data da aposentadoria ou da instituição da pensão.

Art. 15. Os servidores de que trata o art. 14 podem optar, em caráter irrevogável, pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão nos seguintes termos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2017: 67% (sessenta e sete por cento) do valor referente à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade;

II - a partir de 1º de janeiro de 2018: 84% (oitenta e quatro por cento) do valor referente à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade; e

III - a partir de 1º de janeiro de 2019: o valor integral da média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade.

§ 1º Para fins de cálculo do valor devido, o percentual da média dos pontos de que tratam os incisos I a III do *caput* será aplicado sobre o valor do ponto correspondente ao posicionamento do servidor na tabela remuneratória na data da aposentadoria ou da instituição da pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

§ 2º A opção de que trata o *caput* deverá ser formalizada no momento do requerimento de aposentadoria ou, no caso de falecimento do servidor em atividade, no momento do requerimento da pensão.

§ 3º O termo de opção assinado pelo servidor no momento do requerimento da aposentadoria condiciona a pensão que vier a ser instituída.

§ 4º No caso de falecimento do servidor em atividade, o termo de acordo firmado por um pensionista condiciona os demais, ressalvada a possibilidade de os demais pensionistas manifestarem rejeição, a qualquer tempo, ao termo firmado.

§ 5º Eventual diferença entre o valor que o servidor ou pensionista receberia antes da opção e o valor decorrente da aplicação das regras previstas nos incisos I e II do *caput* será paga a título de parcela complementar, de natureza provisória, até a implantação das parcelas subsequentes.

Art. 16. Para as aposentadorias e pensões já instituídas na data de vigência desta Lei, a opção, em caráter irretratável, pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos nos termos dos incisos I a III do *caput* do art. 15 deverá ser feita até 31 de outubro de 2018.

§ 1º O termo de opção assinado pelo aposentado condiciona a pensão que vier a ser instituída.

§ 2º Na hipótese de haver mais de um pensionista de um mesmo instituidor, aplica-se o disposto no § 4º do art. 15.

§ 3º Eventual diferença entre o valor que o aposentado ou o pensionista recebia antes da opção e o valor decorrente da aplicação das regras previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 15 será paga a título de parcela complementar, de natureza provisória, até a implantação das parcelas subsequentes.

Art. 17. Para fins do disposto no § 5º do art. 15 e no § 3º do art. 16, será considerado o valor do ponto vigente a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 18. A opção de que tratam os arts. 15 e 16 somente será válida com a assinatura de termo de opção na forma do Anexo XXVI, que incluirá a expressa concordância do servidor, do aposentado ou do pensionista com:

I - a forma, os prazos e os percentuais definidos nos arts. 15 e 16;

II - a renúncia à forma de cálculo de incorporação da gratificação de desempenho reconhecida por decisão administrativa ou judicial, inclusive transitada em julgado; e

III - a renúncia ao direito de pleitear, na via administrativa ou judicial, quaisquer valores ou vantagens decorrentes da forma de cálculo da gratificação de desempenho incorporada aos proventos de aposentadoria e pensão, exceto em caso de comprovado erro material.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento em duplicidade de valores referentes às gratificações de desempenho previstas nesta Lei, fica o ente público autorizado a reaver a importância paga a maior administrativamente, por meio de desconto direto nos proventos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos financeiros anteriores a 1º de agosto de 2016 ou, se posterior, à data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 20. Fica revogado o § 2º do art. 22 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Brasília, 29 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Esteves Pedro Colnago Júnior

ANEXO I
TERMO DE OPÇÃO

a) Para servidores

Nome:		Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:	
Cidade:		Estado:	
Venho, nos termos da Lei nº , de de de , optar pelo não enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.			
Local e data _____, ____/____/____.			
Assinatura			
Recebido em: ____/____/____.			
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC			

TERMO DE OPÇÃO

b) Para aposentados e pensionistas

Nome:		Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:	
Cidade:		Estado:	
Aposentado ()		Pensionista ()	

Venho, nos termos da Lei nº _____, de _____ de _____, optar pelo não enquadramento nas tabelas remuneratórias da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Local e data _____, ____/____/____.

Assinatura

Recebido em: ____/____/____.

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO II

(Revogado pela Lei nº 15.141, de 2/6/2025)

ANEXO III

(Anexo III à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	3.019,13	4.355,79	6.684,00
D	Associado	4	2.900,70	4.206,37	6.454,52
		3	2.842,65	4.133,87	6.342,60
		2	2.785,73	4.063,45	6.232,15
		1	2.729,93	4.055,87	6.222,60
C	Adjunto	4	2.491,01	3.561,24	5.104,69
		3	2.466,35	3.526,47	5.054,15
		2	2.441,93	3.442,05	5.004,11
		1	2.347,75	3.277,97	4.954,56
B	Assistente	2	2.197,96	3.162,10	4.504,15
		1	2.176,19	3.067,48	4.459,55
A	Adjunto-A – se Doutor Assistente-A – se Mestre	2	2.060,86	2.907,08	4.054,14

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
	Auxiliar – se Graduado ou Especialista	1	2.018,77	2.814,01	4.014,00

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	3.019,13	4.355,79	6.684,00

Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.019,13	4.355,79	6.684,00
D IV	4	2.900,70	4.206,37	6.454,52
	3	2.842,65	4.133,87	6.342,60
	2	2.785,73	4.063,45	6.232,15
	1	2.729,93	4.055,87	6.222,60
D III	4	2.491,01	3.561,24	5.104,69
	3	2.466,35	3.526,47	5.054,15
	2	2.441,93	3.442,05	5.004,11
	1	2.347,75	3.277,97	4.954,56
D II	2	2.197,96	3.162,10	4.504,15
	1	2.176,19	3.067,48	4.459,55
D I	2	2.060,86	2.907,08	4.054,14
	1	2.018,77	2.814,01	4.014,00

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	3.019,13	4.355,79	6.684,00

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	3.185,18	4.595,36	7.051,62

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
D	Associado	4	3.060,24	4.437,72	6.809,52
		3	2.999,00	4.361,23	6.691,44
		2	2.938,95	4.286,94	6.574,92
		1	2.880,08	4.278,94	6.564,84
C	Adjunto	4	2.628,02	3.757,11	5.385,45
		3	2.602,00	3.720,43	5.332,13
		2	2.576,24	3.631,36	5.279,34
		1	2.476,88	3.458,26	5.227,06
B	Assistente	2	2.318,85	3.336,02	4.751,88
		1	2.295,88	3.236,19	4.704,83
A	Adjunto-A – se Doutor Assistente-A – se Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista	2	2.174,21	3.066,97	4.277,12
		1	2.129,80	2.968,78	4.234,77

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	3.185,18	4.595,36	7.051,62

Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.185,18	4.595,36	7.051,62
D IV	4	3.060,24	4.437,72	6.809,52
	3	2.999,00	4.361,23	6.691,44
	2	2.938,95	4.286,94	6.574,92
	1	2.880,08	4.278,94	6.564,84
D III	4	2.628,02	3.757,11	5.385,45
	3	2.602,00	3.720,43	5.332,13
	2	2.576,24	3.631,36	5.279,34
	1	2.476,88	3.458,26	5.227,06
D II	2	2.318,85	3.336,02	4.751,88
	1	2.295,88	3.236,19	4.704,83
D I	2	2.174,21	3.066,97	4.277,12
	1	2.129,80	2.968,78	4.234,77

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		

	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	3.185,18	4.595,36	7.051,62

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	3.344,44	4.825,13	7.404,20
D	Associado	4	3.213,25	4.659,61	7.149,99
		3	3.148,95	4.579,29	7.026,02
		2	3.085,89	4.501,29	6.903,66
		1	3.024,08	4.492,89	6.893,09
C	Adjunto	4	2.759,42	3.944,96	5.654,72
		3	2.732,10	3.906,45	5.598,73
		2	2.705,05	3.812,93	5.543,30
		1	2.600,72	3.631,17	5.488,41
B	Assistente	2	2.434,79	3.502,82	4.989,47
		1	2.410,67	3.398,00	4.940,07
A	Adjunto-A – se Doutor Assistente-A – se Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista	2	2.282,92	3.220,32	4.490,97
		1	2.236,29	3.117,22	4.446,51

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	3.344,44	4.825,13	7.404,20

Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.344,44	4.825,13	7.404,20
D IV	4	3.213,25	4.659,61	7.149,99
	3	3.148,95	4.579,29	7.026,02
	2	3.085,89	4.501,29	6.903,66
	1	3.024,08	4.492,89	6.893,09
D III	4	2.759,42	3.944,96	5.654,72
	3	2.732,10	3.906,45	5.598,73
	2	2.705,05	3.812,93	5.543,30
	1	2.600,72	3.631,17	5.488,41
D II	2	2.434,79	3.502,82	4.989,47
	1	2.410,67	3.398,00	4.940,07
D I	2	2.282,92	3.220,32	4.490,97

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
	1	2.236,29	3.117,22	4.446,51

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	3.344,44	4.825,13	7.404,20

d) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	3.821,10	5.444,81	8.119,08
D	Associado	4	3.588,96	5.131,92	7.660,25
		3	3.490,45	5.000,47	7.466,31
		2	3.394,90	4.873,56	7.277,73
		1	3.302,25	4.795,93	7.167,78
C	Adjunto	4	2.868,57	4.070,51	5.827,73
		3	2.810,78	3.989,43	5.711,25
		2	2.754,69	3.873,81	5.598,19
		1	2.648,55	3.701,41	5.488,42
B	Assistente	2	2.490,24	3.549,08	5.060,42
		1	2.432,88	3.421,40	4.944,90
A	Adjunto-A – se Doutor Assistente-A – se Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista	2	2.304,66	3.242,68	4.559,41
		1	2.236,30	3.121,76	4.455,22

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	3.821,10	5.444,81	8.119,08

Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.821,10	5.444,81	8.119,08
D IV	4	3.588,96	5.131,92	7.660,25
	3	3.490,45	5.000,47	7.466,31

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
	2	3.394,90	4.873,56	7.277,73
	1	3.302,25	4.795,93	7.167,78
D III	4	2.868,57	4.070,51	5.827,73
	3	2.810,78	3.989,43	5.711,25
	2	2.754,69	3.873,81	5.598,19
	1	2.648,55	3.701,41	5.488,42
D II	2	2.490,24	3.549,08	5.060,42
	1	2.432,88	3.421,40	4.944,90
D I	2	2.304,66	3.242,68	4.559,41
	1	2.236,30	3.121,76	4.455,22

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	3.821,10	5.444,81	8.119,08

e) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2018

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	4.297,76	6.064,50	8.833,96
D	Associado	4	3.964,67	5.604,23	8.170,51
		3	3.831,94	5.421,65	7.906,60
		2	3.703,92	5.245,83	7.651,79
		1	3.580,42	5.098,98	7.442,47
C	Adjunto	4	2.977,72	4.196,06	6.000,73
		3	2.889,46	4.072,41	5.823,77
		2	2.804,34	3.934,69	5.653,08
		1	2.696,38	3.771,66	5.488,42
B	Assistente	2	2.545,70	3.595,35	5.131,36
		1	2.455,08	3.444,80	4.949,74
A	Adjunto-A – se Doutor Assistente-A – se Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista	2	2.326,40	3.265,04	4.627,84
		1	2.236,31	3.126,31	4.463,93

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
	REGIME DE TRABALHO

	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	4.297,76	6.064,50	8.833,96

Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	4.297,76	6.064,50	8.833,96
D IV	4	3.964,67	5.604,23	8.170,51
	3	3.831,94	5.421,65	7.906,60
	2	3.703,92	5.245,83	7.651,79
	1	3.580,42	5.098,98	7.442,47
D III	4	2.977,72	4.196,06	6.000,73
	3	2.889,46	4.072,41	5.823,77
	2	2.804,34	3.934,69	5.653,08
	1	2.696,38	3.771,66	5.488,42
D II	2	2.545,70	3.595,35	5.131,36
	1	2.455,08	3.444,80	4.949,74
D I	2	2.326,40	3.265,04	4.627,84
	1	2.236,31	3.126,31	4.463,93

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	4.297,76	6.064,50	8.833,96

f) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	4.774,42	6.684,19	9.548,84
D	Associado	4	4.340,38	6.076,54	8.680,76
		3	4.173,44	5.842,82	8.346,89
		2	4.012,93	5.618,10	8.025,86
		1	3.858,58	5.402,02	7.717,17
C	Adjunto	4	3.086,87	4.321,61	6.173,73
		3	2.968,14	4.155,40	5.936,28
		2	2.853,98	3.995,58	5.707,96
		1	2.744,21	3.841,90	5.488,43
B	Assistente	2	2.601,15	3.641,61	5.202,30
		1	2.477,29	3.468,20	4.954,57
A	Adjunto-A – se Doutor	2	2.348,14	3.287,39	4.696,28

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO
	Assistente-A – se Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista	1	2.236,32	3.130,85	4.472,64

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	4.774,42	6.684,19	9.548,84

Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	4.774,42	6.684,19	9.548,84
D IV	4	4.340,38	6.076,54	8.680,76
	3	4.173,44	5.842,82	8.346,89
	2	4.012,93	5.618,10	8.025,86
	1	3.858,58	5.402,02	7.717,17
D III	4	3.086,87	4.321,61	6.173,73
	3	2.968,14	4.155,40	5.936,28
	2	2.853,98	3.995,58	5.707,96
	1	2.744,21	3.841,90	5.488,43
D II	2	2.601,15	3.641,61	5.202,30
	1	2.477,29	3.468,20	4.954,57
D I	2	2.348,14	3.287,39	4.696,28
	1	2.236,32	3.130,85	4.472,64

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	4.774,42	6.684,19	9.548,84

ANEXO IV

(Anexo IV à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL - RT

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	211,34	571,89	1.177,46	2.022,81
D	Associado	4	210,57	562,81	905,74	1.556,01

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
C	Adjunto	3	205,83	556,89	879,36	1.510,69
		2	201,24	543,45	853,74	1.466,69
		1	196,77	535,58	828,88	1.423,97
		4	187,44	230,05	637,60	1.095,36
		3	175,17	220,50	595,89	1.023,70
		2	168,13	208,10	556,90	1.007,89
		1	97,05	197,75	540,68	997,13
B	Assistente	2	92,42	193,50	514,94	989,55
		1	92,06	173,70	512,88	971,36
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	91,33	164,39	508,81	968,99
		1	86,16	155,08	480,01	964,82

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	265,75	614,97	1.476,87	3.503,82
D	Associado	4	264,25	613,97	1.294,36	2.997,68
		3	259,69	612,37	1.242,33	2.846,85
		2	247,75	611,77	1.233,26	2.691,05
		1	219,46	587,98	1.227,34	2.687,96
C	Adjunto	4	208,67	521,68	1.222,23	2.682,95
		3	204,58	511,46	1.198,27	2.630,34
		2	200,57	501,43	1.174,77	2.578,77
		1	196,64	491,60	1.151,74	2.528,20
B	Assistente	2	192,78	431,96	1.129,15	2.478,63
		1	190,87	427,18	1.117,97	2.454,09
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	178,39	395,97	1.044,84	2.330,79
		1	168,29	370,72	985,69	2.329,40

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	937,46	1.495,39	3.628,48	10.373,74
D	Associado	4	739,64	1.236,45	3.288,57	9.009,93
		3	706,88	1.197,47	3.154,25	8.512,98
		2	683,30	1.160,08	3.153,36	8.085,35
		1	565,95	1.032,22	3.151,25	7.692,01
C	Adjunto	4	466,36	812,88	2.501,25	5.847,50
		3	439,97	781,02	2.403,19	5.516,51
		2	415,06	772,66	2.332,03	5.204,25
		1	402,97	717,60	2.261,88	5.052,67
B	Assistente	2	380,16	715,66	2.035,40	4.816,67

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		1	377,15	666,66	2.020,25	4.784,25
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	374,15	660,44	2.016,09	4.764,16
		1	352,98	616,83	1.931,98	4.625,50

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.022,81

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	3.503,82

Tabela VI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	10.373,74

Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	-	-	-	2.022,81*
D IV	4	210,57	562,81	905,74	1.556,01
	3	205,83	556,89	879,36	1.510,69
	2	201,24	543,45	853,74	1.466,69
	1	196,77	535,58	828,88	1.423,97
D III	4	187,44	230,05	637,60	1.095,36
	3	175,17	220,50	595,89	1.023,70
	2	168,13	208,10	556,90	1.007,89
	1	97,05	197,75	540,68	997,13
D II	2	92,42	193,50	514,94	989,55

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
	1	92,06	173,70	512,88	971,36
D I	2	91,33	164,39	508,81	968,99
	1	86,16	155,08	480,01	964,82

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	-	-	-	3.503,82*
D IV	4	264,25	613,97	1.294,36	2.997,68
	3	259,69	612,37	1.242,33	2.846,85
	2	247,75	611,77	1.233,26	2.691,05
	1	219,46	587,98	1.227,34	2.687,96
D III	4	208,67	521,68	1.222,23	2.682,95
	3	204,58	511,46	1.198,27	2.630,34
	2	200,57	501,43	1.174,77	2.578,77
	1	196,64	491,60	1.151,74	2.528,20
D II	2	192,78	431,96	1.129,15	2.478,63
	1	190,87	427,18	1.117,97	2.454,09
D I	2	178,39	395,97	1.044,84	2.330,79
	1	168,29	370,72	985,69	2.329,40

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	-	-	-	10.373,74*
D IV	4	739,64	1.236,45	3.288,57	9.009,93
	3	706,88	1.197,47	3.154,25	8.512,98
	2	683,30	1.160,08	3.153,36	8.085,35
	1	565,95	1.032,22	3.151,25	7.692,01
D III	4	466,36	812,88	2.501,25	5.847,50
	3	439,97	781,02	2.403,19	5.516,51
	2	415,06	772,66	2.332,03	5.204,25
	1	402,97	717,60	2.261,88	5.052,67
D II	2	380,16	715,66	2.035,40	4.816,67

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
	1	377,15	666,66	2.020,25	4.784,25
D I	2	374,15	660,44	2.016,09	4.764,16
	1	352,98	616,83	1.931,98	4.625,50

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.022,81

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	3.503,82

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	10.373,74

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	222,96	603,34	1.242,22	2.134,06
D	Associado	4	222,15	593,76	955,56	1.641,59
		3	217,15	587,52	927,72	1.593,78
		2	212,31	573,34	900,70	1.547,36
		1	207,59	565,04	874,47	1.502,29
		4	197,75	242,70	672,67	1.155,60
C	Adjunto	3	184,80	232,63	628,66	1.080,00
		2	177,38	219,55	587,53	1.063,32
		1	102,39	208,63	570,42	1.051,97
		2	97,50	204,14	543,26	1.043,98
B	Assistente	1	97,12	183,25	541,09	1.024,78
		2	96,35	173,43	536,79	1.022,28
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	90,90	163,61	506,41	1.017,89

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	280,37	648,79	1.558,10	3.696,53
D	Associado	4	278,78	647,74	1.365,55	3.162,55
		3	273,97	646,05	1.310,66	3.003,43
		2	261,38	645,42	1.301,09	2.839,06
		1	231,53	620,32	1.294,84	2.835,80
		4	220,15	550,37	1.289,45	2.830,51
C	Adjunto	3	215,83	539,59	1.264,17	2.775,01
		2	211,60	529,01	1.239,38	2.720,60
		1	207,46	518,64	1.215,09	2.667,25
		2	203,38	455,72	1.191,25	2.614,95
B	Assistente	1	201,37	450,67	1.179,46	2.589,06
		2	188,20	417,75	1.102,31	2.458,98
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	177,55	391,11	1.039,90	2.457,52

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	989,02	1.577,64	3.828,05	10.944,30
D	Associado	4	780,32	1.304,45	3.469,44	9.505,48
		3	745,76	1.263,33	3.327,73	8.981,19
		2	720,88	1.223,88	3.326,79	8.530,04
		1	597,08	1.088,99	3.324,57	8.115,07
		4	492,01	857,59	2.638,82	6.169,11
C	Adjunto	3	464,17	823,98	2.535,37	5.819,92
		2	437,89	815,16	2.460,29	5.490,48
		1	425,13	757,07	2.386,28	5.330,57
		2	401,07	755,02	2.147,35	5.081,59
B	Assistente	1	397,89	703,33	2.131,36	5.047,38
		2	394,73	696,76	2.126,97	5.026,19
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	372,39	650,76	2.038,24	4.879,90

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.134,06

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	3.696,53

Tabela VI - Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	10.944,30

Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	222,96	603,34	1.242,22	2.134,06*
D IV	4	222,15	593,76	955,56	1.641,59
	3	217,15	587,52	927,72	1.593,78
	2	212,31	573,34	900,70	1.547,36
	1	207,59	565,04	874,47	1.502,29
D III	4	197,75	242,70	672,67	1.155,60
	3	184,80	232,63	628,66	1.080,00
	2	177,38	219,55	587,53	1.063,32
	1	102,39	208,63	570,42	1.051,97
D II	2	97,50	204,14	543,26	1.043,98
	1	97,12	183,25	541,09	1.024,78
D I	2	96,35	173,43	536,79	1.022,28
	1	90,90	163,61	506,41	1.017,89

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	280,37	648,79	1.558,10	3.696,53*
D IV	4	278,78	647,74	1.365,55	3.162,55
	3	273,97	646,05	1.310,66	3.003,43
	2	261,38	645,42	1.301,09	2.839,06
	1	231,53	620,32	1.294,84	2.835,80
D III	4	220,15	550,37	1.289,45	2.830,51
	3	215,83	539,59	1.264,17	2.775,01

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
	2	211,60	529,01	1.239,38	2.720,60
	1	207,46	518,64	1.215,09	2.667,25
D II	2	203,38	455,72	1.191,25	2.614,95
	1	201,37	450,67	1.179,46	2.589,06
D I	2	188,20	417,75	1.102,31	2.458,98
	1	177,55	391,11	1.039,90	2.457,52

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	989,02	1.577,64	3.828,05	10.944,30*
D IV	4	780,32	1.304,45	3.469,44	9.505,48
	3	745,76	1.263,33	3.327,73	8.981,19
	2	720,88	1.223,88	3.326,79	8.530,04
	1	597,08	1.088,99	3.324,57	8.115,07
D III	4	492,01	857,59	2.638,82	6.169,11
	3	464,17	823,98	2.535,37	5.819,92
	2	437,89	815,16	2.460,29	5.490,48
	1	425,13	757,07	2.386,28	5.330,57
D II	2	401,07	755,02	2.147,35	5.081,59
	1	397,89	703,33	2.131,36	5.047,38
D I	2	394,73	696,76	2.126,97	5.026,19
	1	372,39	650,76	2.038,24	4.879,90

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.134,06

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	3.696,53

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	10.944,30

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	234,11	633,51	1.304,33	2.240,77
D	Associado	4	233,26	623,45	1.003,33	1.723,67
		3	228,01	616,89	974,11	1.673,47
		2	222,92	602,01	945,73	1.624,73
		1	217,97	593,29	918,19	1.577,40
C	Adjunto	4	207,64	254,84	706,30	1.213,39
		3	194,04	244,26	660,10	1.134,00
		2	186,25	230,52	616,91	1.116,49
		1	107,51	219,06	598,94	1.104,57
B	Assistente	2	102,38	214,35	570,42	1.096,17
		1	101,98	192,42	568,14	1.076,02
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	101,17	182,10	563,63	1.073,40
		1	95,44	171,79	531,73	1.068,78

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	294,38	681,23	1.636,00	3.881,36
D	Associado	4	292,72	680,13	1.433,83	3.320,68
		3	287,67	678,35	1.376,19	3.153,60
		2	274,45	677,69	1.366,14	2.981,01
		1	243,11	651,33	1.359,59	2.977,59
C	Adjunto	4	231,15	577,89	1.353,93	2.972,04
		3	226,62	566,57	1.327,38	2.913,76
		2	222,18	555,46	1.301,35	2.856,63
		1	217,83	544,57	1.275,84	2.800,61
B	Assistente	2	213,55	478,50	1.250,82	2.745,70
		1	211,44	473,21	1.238,43	2.718,52
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	197,61	438,64	1.157,42	2.581,93
		1	186,42	410,67	1.091,90	2.580,39

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	1.038,47	1.656,52	4.019,45	11.491,51
D	Associado	4	819,34	1.369,68	3.642,91	9.980,75
		3	783,05	1.326,50	3.494,12	9.430,25
		2	756,93	1.285,08	3.493,13	8.956,55
		1	626,93	1.143,44	3.490,80	8.520,82
C	Adjunto	4	516,61	900,47	2.770,76	6.477,57
		3	487,38	865,17	2.662,13	6.110,91
		2	459,78	855,91	2.583,31	5.765,01
		1	446,39	794,92	2.505,60	5.597,10
B	Assistente	2	421,12	792,77	2.254,71	5.335,67
		1	417,79	738,49	2.237,93	5.299,75
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	414,46	731,60	2.233,32	5.277,50
		1	391,01	683,29	2.140,15	5.123,90

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.240,77

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	3.881,36

Tabela VI - Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	11.491,51

Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	234,11	633,51	1.304,33	2.240,77*
D IV	4	233,26	623,45	1.003,33	1.723,67
	3	228,01	616,89	974,11	1.673,47
	2	222,92	602,01	945,73	1.624,73
	1	217,97	593,29	918,19	1.577,40

D III	4	207,64	254,84	706,30	1.213,39
	3	194,04	244,26	660,10	1.134,00
	2	186,25	230,52	616,91	1.116,49
	1	107,51	219,06	598,94	1.104,57
D II	2	102,38	214,35	570,42	1.096,17
	1	101,98	192,42	568,14	1.076,02
D I	2	101,17	182,10	563,63	1.073,40
	1	95,44	171,79	531,73	1.068,78

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOCTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	294,38	681,23	1.636,00	3.881,36*
D IV	4	292,72	680,13	1.433,83	3.320,68
	3	287,67	678,35	1.376,19	3.153,60
	2	274,45	677,69	1.366,14	2.981,01
	1	243,11	651,33	1.359,59	2.977,59
D III	4	231,15	577,89	1.353,93	2.972,04
	3	226,62	566,57	1.327,38	2.913,76
	2	222,18	555,46	1.301,35	2.856,63
	1	217,83	544,57	1.275,84	2.800,61
D II	2	213,55	478,50	1.250,82	2.745,70
	1	211,44	473,21	1.238,43	2.718,52
D I	2	197,61	438,64	1.157,42	2.581,93
	1	186,42	410,67	1.091,90	2.580,39

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOCTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	1.038,47	1.656,52	4.019,45	11.491,51*
D IV	4	819,34	1.369,68	3.642,91	9.980,75
	3	783,05	1.326,50	3.494,12	9.430,25
	2	756,93	1.285,08	3.493,13	8.956,55
	1	626,93	1.143,44	3.490,80	8.520,82
D III	4	516,61	900,47	2.770,76	6.477,57
	3	487,38	865,17	2.662,13	6.110,91
	2	459,78	855,91	2.583,31	5.765,01
	1	446,39	794,92	2.505,60	5.597,10
D II	2	421,12	792,77	2.254,71	5.335,67
	1	417,79	738,49	2.237,93	5.299,75

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
D I	2	414,46	731,60	2.233,32	5.277,50
	1	391,01	683,29	2.140,15	5.123,90

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.240,77

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	3.881,36

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	11.491,51

d) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	235,65	581,49	1.267,42	2.408,94
D	Associado	4	227,85	560,31	1.030,59	1.981,02
		3	221,56	550,38	997,19	1.915,55
		2	215,50	535,10	964,90	1.852,30
		1	209,62	524,15	933,68	1.791,16
C	Adjunto	4	189,87	272,79	728,11	1.400,57
		3	178,83	261,78	687,41	1.324,90
		2	171,73	248,81	649,10	1.291,34
		1	117,41	237,51	627,98	1.262,35
B	Assistente	2	111,60	229,60	597,05	1.229,34
		1	109,27	210,85	585,20	1.192,16
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	106,58	199,67	571,43	1.165,66
		1	100,90	189,07	540,85	1.141,15

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	363,36	788,36	1.926,19	4.509,28
D	Associado	4	347,06	757,24	1.715,45	3.960,79
		3	337,85	744,38	1.647,81	3.782,21
		2	323,42	732,70	1.613,02	3.602,54
		1	297,12	704,32	1.581,64	3.538,14
C	Adjunto	4	262,14	601,34	1.442,82	3.223,82
		3	254,97	585,48	1.404,35	3.137,18
		2	248,01	570,08	1.367,01	3.053,15
		1	241,27	555,14	1.330,80	2.971,62
B	Assistente	2	233,41	501,08	1.289,08	2.877,43
		1	227,66	488,88	1.259,15	2.809,45
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	213,93	456,79	1.182,54	2.666,41
		1	202,55	430,32	1.119,29	2.620,38

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	1.010,61	1.740,93	4.271,11	11.321,40
D	Associado	4	835,58	1.491,84	3.875,40	9.981,46
		3	800,26	1.440,79	3.720,56	9.486,48
		2	772,15	1.391,78	3.666,40	9.047,61
		1	675,19	1.276,77	3.613,39	8.638,80
C	Adjunto	4	550,20	1.011,89	2.876,13	6.684,98
		3	522,79	972,54	2.764,14	6.349,52
		2	496,79	951,14	2.673,53	6.031,39
		1	480,54	895,84	2.585,14	5.835,29
B	Assistente	2	454,16	875,33	2.370,19	5.551,33
		1	443,68	822,63	2.317,72	5.432,42
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	432,85	800,82	2.271,60	5.318,57
		1	409,76	753,71	2.172,21	5.130,45

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.408,94

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
-------	----------------------------------

	DOUTORADO
Único	4.509,28

Tabela VI - Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	11.321,40

Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	235,65	581,49	1.267,42	2.408,94*
D IV	4	227,85	560,31	1.030,59	1.981,02
	3	221,56	550,38	997,19	1.915,55
	2	215,50	535,10	964,90	1.852,30
	1	209,62	524,15	933,68	1.791,16
D III	4	189,87	272,79	728,11	1.400,57
	3	178,83	261,78	687,41	1.324,90
	2	171,73	248,81	649,10	1.291,34
	1	117,41	237,51	627,98	1.262,35
D II	2	111,60	229,60	597,05	1.229,34
	1	109,27	210,85	585,20	1.192,16
D I	2	106,58	199,67	571,43	1.165,66
	1	100,90	189,07	540,85	1.141,15

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	363,36	788,36	1.926,19	4.509,28*
D IV	4	347,06	757,24	1.715,45	3.960,79
	3	337,85	744,38	1.647,81	3.782,21
	2	323,42	732,70	1.613,02	3.602,54
	1	297,12	704,32	1.581,64	3.538,14
D III	4	262,14	601,34	1.442,82	3.223,82
	3	254,97	585,48	1.404,35	3.137,18
	2	248,01	570,08	1.367,01	3.053,15
	1	241,27	555,14	1.330,80	2.971,62
D II	2	233,41	501,08	1.289,08	2.877,43
	1	227,66	488,88	1.259,15	2.809,45
D I	2	213,93	456,79	1.182,54	2.666,41

	1	202,55	430,32	1.119,29	2.620,38
--	---	--------	--------	----------	----------

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	1.010,61	1.740,93	4.271,11	11.321,40*
D IV	4	835,58	1.491,84	3.875,40	9.981,46
	3	800,26	1.440,79	3.720,56	9.486,48
	2	772,15	1.391,78	3.666,40	9.047,61
	1	675,19	1.276,77	3.613,39	8.638,80
D III	4	550,20	1.011,89	2.876,13	6.684,98
	3	522,79	972,54	2.764,14	6.349,52
	2	496,79	951,14	2.673,53	6.031,39
	1	480,54	895,84	2.585,14	5.835,29
D II	2	454,16	875,33	2.370,19	5.551,33
	1	443,68	822,63	2.317,72	5.432,42
D I	2	432,85	800,82	2.271,60	5.318,57
	1	409,76	753,71	2.172,21	5.130,45

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.408,94

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	4.509,28

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	11.321,40

e) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2018

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
E	Titular	1	237,18	529,47	1.230,51	2.577,12
D	Associado	4	222,43	497,18	1.057,84	2.238,37
		3	215,12	483,86	1.020,28	2.157,64
		2	208,07	468,20	984,06	2.079,86
		1	201,28	455,00	949,16	2.004,92
		4	172,11	290,74	749,91	1.587,76
C	Adjunto	3	163,62	279,30	714,72	1.515,79
		2	157,21	267,11	681,30	1.466,19
		1	127,31	255,97	657,02	1.420,14
		2	120,83	244,86	623,67	1.362,50
B	Assistente	1	116,57	229,29	602,26	1.308,30
		2	111,99	217,24	579,23	1.257,92
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	106,36	206,35	549,96	1.213,52

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
E	Titular	1	432,34	895,50	2.216,38	5.137,19
D	Associado	4	401,40	834,36	1.997,08	4.600,90
		3	388,03	810,40	1.919,44	4.410,82
		2	372,39	787,71	1.859,91	4.224,08
		1	351,14	757,31	1.803,70	4.098,69
C	Adjunto	4	293,13	624,79	1.531,71	3.475,61
		3	283,31	604,40	1.481,31	3.360,61
		2	273,84	584,71	1.432,68	3.249,67
		1	264,70	565,71	1.385,75	3.142,63
B	Assistente	2	253,26	523,66	1.327,34	3.009,16
		1	243,89	504,56	1.279,86	2.900,39
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	230,24	474,95	1.207,66	2.750,90
		1	218,68	449,97	1.146,68	2.660,37

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
E	Titular	1	982,75	1.825,35	4.522,76	11.151,28
D	Associado	4	851,83	1.613,99	4.107,89	9.982,17
		3	817,47	1.555,08	3.947,00	9.542,70
		2	787,37	1.498,47	3.839,66	9.138,67
		1	723,45	1.410,10	3.735,99	8.756,77
C	Adjunto	4	583,79	1.123,32	2.981,50	6.892,39
		3	558,21	1.079,90	2.866,14	6.588,12

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
B	Assistente	2	533,79	1.046,37	2.763,76	6.297,78
		1	514,69	996,76	2.664,68	6.073,49
		2	487,19	957,90	2.485,67	5.766,99
		1	469,57	906,77	2.397,50	5.565,09
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	451,24	870,04	2.309,87	5.359,65
		1	428,51	824,12	2.204,27	5.136,99

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.577,12

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	5.137,19

Tabela VI - Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	11.151,28

Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	237,18	529,47	1.230,51	2.577,12*
D IV	4	222,43	497,18	1.057,84	2.238,37
	3	215,12	483,86	1.020,28	2.157,64
	2	208,07	468,20	984,06	2.079,86
	1	201,28	455,00	949,16	2.004,92
D III	4	172,11	290,74	749,91	1.587,76
	3	163,62	279,30	714,72	1.515,79
	2	157,21	267,11	681,30	1.466,19
	1	127,31	255,97	657,02	1.420,14
D II	2	120,83	244,86	623,67	1.362,50
	1	116,57	229,29	602,26	1.308,30
D I	2	111,99	217,24	579,23	1.257,92

	1	106,36	206,35	549,96	1.213,52
--	---	--------	--------	--------	----------

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOCTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	432,34	895,50	2.216,38	5.137,19*
D IV	4	401,40	834,36	1.997,08	4.600,90
	3	388,03	810,40	1.919,44	4.410,82
	2	372,39	787,71	1.859,91	4.224,08
	1	351,14	757,31	1.803,70	4.098,69
D III	4	293,13	624,79	1.531,71	3.475,61
	3	283,31	604,40	1.481,31	3.360,61
	2	273,84	584,71	1.432,68	3.249,67
	1	264,70	565,71	1.385,75	3.142,63
D II	2	253,26	523,66	1.327,34	3.009,16
	1	243,89	504,56	1.279,86	2.900,39
D I	2	230,24	474,95	1.207,66	2.750,90
	1	218,68	449,97	1.146,68	2.660,37

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOCTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	982,75	1.825,35	4.522,76	11.151,28*
D IV	4	851,83	1.613,99	4.107,89	9.982,17
	3	817,47	1.555,08	3.947,00	9.542,70
	2	787,37	1.498,47	3.839,66	9.138,67
	1	723,45	1.410,10	3.735,99	8.756,77
D III	4	583,79	1.123,32	2.981,50	6.892,39
	3	558,21	1.079,90	2.866,14	6.588,12
	2	533,79	1.046,37	2.763,76	6.297,78
	1	514,69	996,76	2.664,68	6.073,49
D II	2	487,19	957,90	2.485,67	5.766,99
	1	469,57	906,77	2.397,50	5.565,09
D I	2	451,24	870,04	2.309,87	5.359,65
	1	428,51	824,12	2.204,27	5.136,99

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
-------	----------------------------------

	DOUTORADO
Único	2.577,12

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	5.137,19

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	11.151,28

f) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	238,72	477,44	1.193,61	2.745,29
D	Associado	4	217,02	434,04	1.085,10	2.495,72
		3	208,67	417,34	1.043,36	2.399,73
		2	200,65	401,29	1.003,23	2.307,43
		1	192,93	385,86	964,65	2.218,69
C	Adjunto	4	154,34	308,69	771,72	1.774,95
		3	148,41	296,81	742,04	1.706,68
		2	142,70	285,40	713,50	1.641,04
		1	137,21	274,42	686,05	1.577,92
B	Assistente	2	130,06	260,12	650,29	1.495,66
		1	123,86	247,73	619,32	1.424,44
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	117,41	234,81	587,03	1.350,18
		1	111,82	223,63	559,08	1.285,89

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	501,31	1.002,63	2.506,57	5.765,11
D	Associado	4	455,74	911,48	2.278,70	5.241,01
		3	438,21	876,42	2.191,06	5.039,43
		2	421,36	842,71	2.106,79	4.845,61
		1	405,15	810,30	2.025,76	4.659,24
		4	324,12	648,24	1.620,61	3.727,39
C	Adjunto	3	311,65	623,31	1.558,27	3.584,03
		2	299,67	599,34	1.498,34	3.446,18
		1	288,14	576,28	1.440,71	3.313,64
		2	273,12	546,24	1.365,60	3.140,89

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		1	260,12	520,23	1.300,58	2.991,32
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	246,55	493,11	1.232,77	2.835,38
		1	234,81	469,63	1.174,07	2.700,36

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	954,88	1.909,77	4.774,42	10.981,17
D	Associado	4	868,08	1.736,15	4.340,38	9.982,88
		3	834,69	1.669,38	4.173,44	9.598,92
		2	802,59	1.605,17	4.012,93	9.229,73
		1	771,72	1.543,43	3.858,58	8.874,74
C	Adjunto	4	617,37	1.234,75	3.086,87	7.099,79
		3	593,63	1.187,26	2.968,14	6.826,73
		2	570,80	1.141,59	2.853,98	6.564,16
		1	548,84	1.097,69	2.744,21	6.311,69
B	Assistente	2	520,23	1.040,46	2.601,15	5.982,65
		1	495,46	990,91	2.477,29	5.697,76
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	469,63	939,26	2.348,14	5.400,72
		1	447,26	894,53	2.236,32	5.143,54

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.745,29

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	5.765,11

Tabela VI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	10.981,17

Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	238,72	477,44	1.193,61	2.745,29*
D IV	4	217,02	434,04	1.085,10	2.495,72
	3	208,67	417,34	1.043,36	2.399,73
	2	200,65	401,29	1.003,23	2.307,43
	1	192,93	385,86	964,65	2.218,69
D III	4	154,34	308,69	771,72	1.774,95
	3	148,41	296,81	742,04	1.706,68
	2	142,70	285,40	713,50	1.641,04
	1	137,21	274,42	686,05	1.577,92
D II	2	130,06	260,12	650,29	1.495,66
	1	123,86	247,73	619,32	1.424,44
D I	2	117,41	234,81	587,03	1.350,18
	1	111,82	223,63	559,08	1.285,89

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	501,31	1.002,63	2.506,57	5.765,11*
D IV	4	455,74	911,48	2.278,70	5.241,01
	3	438,21	876,42	2.191,06	5.039,43
	2	421,36	842,71	2.106,79	4.845,61
	1	405,15	810,30	2.025,76	4.659,24
D III	4	324,12	648,24	1.620,61	3.727,39
	3	311,65	623,31	1.558,27	3.584,03
	2	299,67	599,34	1.498,34	3.446,18
	1	288,14	576,28	1.440,71	3.313,64
D II	2	273,12	546,24	1.365,60	3.140,89
	1	260,12	520,23	1.300,58	2.991,32
D I	2	246,55	493,11	1.232,77	2.835,38
	1	234,81	469,63	1.174,07	2.700,36

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	954,88	1.909,77	4.774,42	10.981,17*
D IV	4	868,08	1.736,15	4.340,38	9.982,88
	3	834,69	1.669,38	4.173,44	9.598,92
	2	802,59	1.605,17	4.012,93	9.229,73
	1	771,72	1.543,43	3.858,58	8.874,74
D III	4	617,37	1.234,75	3.086,87	7.099,79
	3	593,63	1.187,26	2.968,14	6.826,73
	2	570,80	1.141,59	2.853,98	6.564,16
	1	548,84	1.097,69	2.744,21	6.311,69
D II	2	520,23	1.040,46	2.601,15	5.982,65
	1	495,46	990,91	2.477,29	5.697,76
D I	2	469,63	939,26	2.348,14	5.400,72
	1	447,26	894,53	2.236,32	5.143,54

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.745,29

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	5.765,11

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	10.981,17

ANEXO V

(Anexo LXXVII-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.019,13	4.355,79	6.684,00

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
D IV	4	2.900,70	4.206,37	6.454,52
	3	2.842,65	4.133,87	6.342,60
	2	2.785,73	4.063,45	6.232,15
	1	2.729,93	4.055,87	6.222,60
D III	4	2.491,01	3.561,24	5.104,69
	3	2.466,35	3.526,47	5.054,15
	2	2.441,93	3.442,05	5.004,11
	1	2.347,75	3.277,97	4.954,56
D II	2	2.197,96	3.162,10	4.504,15
	1	2.176,19	3.067,48	4.459,55
D I	2	2.060,86	2.907,08	4.054,14
	1	2.018,77	2.814,01	4.014,00

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.185,18	4.595,36	7.051,62
D IV	4	3.060,24	4.437,72	6.809,52
	3	2.999,00	4.361,23	6.691,44
	2	2.938,95	4.286,94	6.574,92
	1	2.880,08	4.278,94	6.564,84
D III	4	2.628,02	3.757,11	5.385,45
	3	2.602,00	3.720,43	5.332,13
	2	2.576,24	3.631,36	5.279,34
	1	2.476,88	3.458,26	5.227,06
D II	2	2.318,85	3.336,02	4.751,88
	1	2.295,88	3.236,19	4.704,83
D I	2	2.174,21	3.066,97	4.277,12
	1	2.129,80	2.968,78	4.234,77

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.344,44	4.825,13	7.404,20
D IV	4	3.213,25	4.659,61	7.149,99
	3	3.148,95	4.579,29	7.026,02
	2	3.085,89	4.501,29	6.903,66
	1	3.024,08	4.492,89	6.893,09
	4	2.759,42	3.944,96	5.654,72

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
D III	3	2.732,10	3.906,45	5.598,73
	2	2.705,05	3.812,93	5.543,30
	1	2.600,72	3.631,17	5.488,41
D II	2	2.434,79	3.502,82	4.989,47
	1	2.410,67	3.398,00	4.940,07
D I	2	2.282,92	3.220,32	4.490,97
	1	2.236,29	3.117,22	4.446,51

d) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.821,10	5.444,81	8.119,08
D IV	4	3.588,96	5.131,92	7.660,25
	3	3.490,45	5.000,47	7.466,31
	2	3.394,90	4.873,56	7.277,73
	1	3.302,25	4.795,93	7.167,78
D III	4	2.868,57	4.070,51	5.827,73
	3	2.810,78	3.989,43	5.711,25
	2	2.754,69	3.873,81	5.598,19
	1	2.648,55	3.701,41	5.488,42
D II	2	2.490,24	3.549,08	5.060,42
	1	2.432,88	3.421,40	4.944,90
D I	2	2.304,66	3.242,68	4.559,41
	1	2.236,30	3.121,76	4.455,22

e) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2018

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	4.297,76	6.064,50	8.833,96
D IV	4	3.964,67	5.604,23	8.170,51
	3	3.831,94	5.421,65	7.906,60
	2	3.703,92	5.245,83	7.651,79
	1	3.580,42	5.098,98	7.442,47
D III	4	2.977,72	4.196,06	6.000,73
	3	2.889,46	4.072,41	5.823,77
	2	2.804,34	3.934,69	5.653,08
	1	2.696,38	3.771,66	5.488,42
D II	2	2.545,70	3.595,35	5.131,36
	1	2.455,08	3.444,80	4.949,74

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
D I	2	2.326,40	3.265,04	4.627,84
	1	2.236,31	3.126,31	4.463,93

f) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	4.774,42	6.684,19	9.548,84
D IV	4	4.340,38	6.076,54	8.680,76
	3	4.173,44	5.842,82	8.346,89
	2	4.012,93	5.618,10	8.025,86
	1	3.858,58	5.402,02	7.717,17
D III	4	3.086,87	4.321,61	6.173,73
	3	2.968,14	4.155,40	5.936,28
	2	2.853,98	3.995,58	5.707,96
	1	2.744,21	3.841,90	5.488,43
D II	2	2.601,15	3.641,61	5.202,30
	1	2.477,29	3.468,20	4.954,57
D I	2	2.348,14	3.287,39	4.696,28
	1	2.236,32	3.130,85	4.472,64

ANEXO VI

(Anexo LXXXIII-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2016

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.019,13	4.355,79	6.684,00
D IV	4	2.900,70	4.206,37	6.454,52
	3	2.842,65	4.133,87	6.342,60
	2	2.785,73	4.063,45	6.232,15
	1	2.729,93	4.055,87	6.222,60
D III	4	2.491,01	3.561,24	5.104,69
	3	2.466,35	3.526,47	5.054,15
	2	2.441,93	3.442,05	5.004,11
	1	2.347,75	3.277,97	4.954,56
D II	2	2.197,96	3.162,10	4.504,15
	1	2.176,19	3.067,48	4.459,55
D I	2	2.060,86	2.907,08	4.054,14

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
	1	2.018,77	2.814,01	4.014,00

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.185,18	4.595,36	7.051,62
D IV	4	3.060,24	4.437,72	6.809,52
	3	2.999,00	4.361,23	6.691,44
	2	2.938,95	4.286,94	6.574,92
	1	2.880,08	4.278,94	6.564,84
D III	4	2.628,02	3.757,11	5.385,45
	3	2.602,00	3.720,43	5.332,13
	2	2.576,24	3.631,36	5.279,34
	1	2.476,88	3.458,26	5.227,06
D II	2	2.318,85	3.336,02	4.751,88
	1	2.295,88	3.236,19	4.704,83
D I	2	2.174,21	3.066,97	4.277,12
	1	2.129,80	2.968,78	4.234,77

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.344,44	4.825,13	7.404,20
D IV	4	3.213,25	4.659,61	7.149,99
	3	3.148,95	4.579,29	7.026,02
	2	3.085,89	4.501,29	6.903,66
	1	3.024,08	4.492,89	6.893,09
D III	4	2.759,42	3.944,96	5.654,72
	3	2.732,10	3.906,45	5.598,73
	2	2.705,05	3.812,93	5.543,30
	1	2.600,72	3.631,17	5.488,41
D II	2	2.434,79	3.502,82	4.989,47
	1	2.410,67	3.398,00	4.940,07
D I	2	2.282,92	3.220,32	4.490,97
	1	2.236,29	3.117,22	4.446,51

d) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.821,10	5.444,81	8.119,08
D IV	4	3.588,96	5.131,92	7.660,25
	3	3.490,45	5.000,47	7.466,31
	2	3.394,90	4.873,56	7.277,73
	1	3.302,25	4.795,93	7.167,78
D III	4	2.868,57	4.070,51	5.827,73
	3	2.810,78	3.989,43	5.711,25
	2	2.754,69	3.873,81	5.598,19
	1	2.648,55	3.701,41	5.488,42
D II	2	2.490,24	3.549,08	5.060,42
	1	2.432,88	3.421,40	4.944,90
D I	2	2.304,66	3.242,68	4.559,41
	1	2.236,30	3.121,76	4.455,22

e) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2018

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	4.297,76	6.064,50	8.833,96
D IV	4	3.964,67	5.604,23	8.170,51
	3	3.831,94	5.421,65	7.906,60
	2	3.703,92	5.245,83	7.651,79
	1	3.580,42	5.098,98	7.442,47
D III	4	2.977,72	4.196,06	6.000,73
	3	2.889,46	4.072,41	5.823,77
	2	2.804,34	3.934,69	5.653,08
	1	2.696,38	3.771,66	5.488,42
D II	2	2.545,70	3.595,35	5.131,36
	1	2.455,08	3.444,80	4.949,74
D I	2	2.326,40	3.265,04	4.627,84
	1	2.236,31	3.126,31	4.463,93

f) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	4.774,42	6.684,19	9.548,84
D IV	4	4.340,38	6.076,54	8.680,76
	3	4.173,44	5.842,82	8.346,89
	2	4.012,93	5.618,10	8.025,86
	1	3.858,58	5.402,02	7.717,17

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
D III	4	3.086,87	4.321,61	6.173,73
	3	2.968,14	4.155,40	5.936,28
	2	2.853,98	3.995,58	5.707,96
	1	2.744,21	3.841,90	5.488,43
D II	2	2.601,15	3.641,61	5.202,30
	1	2.477,29	3.468,20	4.954,57
D I	2	2.348,14	3.287,39	4.696,28
	1	2.236,32	3.130,85	4.472,6

ANEXO VII

(Anexo LXXIX-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	-	-	-	2.022,81
D IV	4	210,57	562,81	905,74	1.556,01
	3	205,83	556,89	879,36	1.510,69
	2	201,24	543,45	853,74	1.466,69
	1	196,77	535,58	828,88	1.423,97
D III	4	187,44	230,05	637,60	1.095,36
	3	175,17	220,50	595,89	1.023,70
	2	168,13	208,10	556,90	1.007,89
	1	97,05	197,75	540,68	997,13
D II	2	92,42	193,50	514,94	989,55
	1	92,06	173,70	512,88	971,36
D I	2	91,33	164,39	508,81	968,99
	1	86,16	155,08	480,01	964,82

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	-	-	-	3.503,82
D IV	4	264,25	613,97	1.294,36	2.997,68
	3	259,69	612,37	1.242,33	2.846,85
	2	247,75	611,77	1.233,26	2.691,05
	1	219,46	587,98	1.227,34	2.687,96
D III	4	208,67	521,68	1.222,23	2.682,95
	3	204,58	511,46	1.198,27	2.630,34

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D II	2	200,57	501,43	1.174,77	2.578,77
	1	196,64	491,60	1.151,74	2.528,20
	2	192,78	431,96	1.129,15	2.478,63
	1	190,87	427,18	1.117,97	2.454,09
D I	2	178,39	395,97	1.044,84	2.330,79
	1	168,29	370,72	985,69	2.329,40

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	-	-	-	10.373,74
D IV	4	739,64	1.236,45	3.288,57	9.009,93
	3	706,88	1.197,47	3.154,25	8.512,98
	2	683,30	1.160,08	3.153,36	8.085,35
	1	565,95	1.032,22	3.151,25	7.692,01
D III	4	466,36	812,88	2.501,25	5.847,50
	3	439,97	781,02	2.403,19	5.516,51
	2	415,06	772,66	2.332,03	5.204,25
	1	402,97	717,60	2.261,88	5.052,67
D II	2	380,16	715,66	2.035,40	4.816,67
	1	377,15	666,66	2.020,25	4.784,25
D I	2	374,15	660,44	2.016,09	4.764,16
	1	352,98	616,83	1.931,98	4.625,50

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	222,96	603,34	1.242,22	2.134,06
D IV	4	222,15	593,76	955,56	1.641,59
	3	217,15	587,52	927,72	1.593,78
	2	212,31	573,34	900,70	1.547,36
	1	207,59	565,04	874,47	1.502,29
D III	4	197,75	242,70	672,67	1.155,60
	3	184,80	232,63	628,66	1.080,00
	2	177,38	219,55	587,53	1.063,32
	1	102,39	208,63	570,42	1.051,97
D II	2	97,50	204,14	543,26	1.043,98
	1	97,12	183,25	541,09	1.024,78
D I	2	96,35	173,43	536,79	1.022,28
	1	90,90	163,61	506,41	1.017,89

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	280,37	648,79	1.558,10	3.696,53
D IV	4	278,78	647,74	1.365,55	3.162,55
	3	273,97	646,05	1.310,66	3.003,43
	2	261,38	645,42	1.301,09	2.839,06
	1	231,53	620,32	1.294,84	2.835,80
D III	4	220,15	550,37	1.289,45	2.830,51
	3	215,83	539,59	1.264,17	2.775,01
	2	211,60	529,01	1.239,38	2.720,60
	1	207,46	518,64	1.215,09	2.667,25
D II	2	203,38	455,72	1.191,25	2.614,95
	1	201,37	450,67	1.179,46	2.589,06
D I	2	188,20	417,75	1.102,31	2.458,98
	1	177,55	391,11	1.039,90	2.457,52

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	989,02	1.577,64	3.828,05	10.944,30
D IV	4	780,32	1.304,45	3.469,44	9.505,48
	3	745,76	1.263,33	3.327,73	8.981,19
	2	720,88	1.223,88	3.326,79	8.530,04
	1	597,08	1.088,99	3.324,57	8.115,07
D III	4	492,01	857,59	2.638,82	6.169,11
	3	464,17	823,98	2.535,37	5.819,92
	2	437,89	815,16	2.460,29	5.490,48
	1	425,13	757,07	2.386,28	5.330,57
D II	2	401,07	755,02	2.147,35	5.081,59
	1	397,89	703,33	2.131,36	5.047,38
D I	2	394,73	696,76	2.126,97	5.026,19
	1	372,39	650,76	2.038,24	4.879,90

c) Efeitos Financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	234,11	633,51	1.304,33	2.240,77
	4	233,26	623,45	1.003,33	1.723,67

D IV	3	228,01	616,89	974,11	1.673,47
	2	222,92	602,01	945,73	1.624,73
	1	217,97	593,29	918,19	1.577,40
D III	4	207,64	254,84	706,30	1.213,39
	3	194,04	244,26	660,10	1.134,00
	2	186,25	230,52	616,91	1.116,49
	1	107,51	219,06	598,94	1.104,57
D II	2	102,38	214,35	570,42	1.096,17
	1	101,98	192,42	568,14	1.076,02
D I	2	101,17	182,10	563,63	1.073,40
	1	95,44	171,79	531,73	1.068,78

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	294,38	681,23	1.636,00	3.881,36
D IV	4	292,72	680,13	1.433,83	3.320,68
	3	287,67	678,35	1.376,19	3.153,60
	2	274,45	677,69	1.366,14	2.981,01
	1	243,11	651,33	1.359,59	2.977,59
D III	4	231,15	577,89	1.353,93	2.972,04
	3	226,62	566,57	1.327,38	2.913,76
	2	222,18	555,46	1.301,35	2.856,63
	1	217,83	544,57	1.275,84	2.800,61
D II	2	213,55	478,50	1.250,82	2.745,70
	1	211,44	473,21	1.238,43	2.718,52
D I	2	197,61	438,64	1.157,42	2.581,93
	1	186,42	410,67	1.091,90	2.580,39

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	1.038,47	1.656,52	4.019,45	11.491,51
D IV	4	819,34	1.369,68	3.642,91	9.980,75
	3	783,05	1.326,50	3.494,12	9.430,25
	2	756,93	1.285,08	3.493,13	8.956,55
	1	626,93	1.143,44	3.490,80	8.520,82
D III	4	516,61	900,47	2.770,76	6.477,57
	3	487,38	865,17	2.662,13	6.110,91
	2	459,78	855,91	2.583,31	5.765,01
	1	446,39	794,92	2.505,60	5.597,10
D II	2	421,12	792,77	2.254,71	5.335,67
	1	417,79	738,49	2.237,93	5.299,75
D I	2	414,46	731,60	2.233,32	5.277,50
	1	391,01	683,29	2.140,15	5.123,90

d) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	235,65	581,49	1.267,42	2.408,94
D IV	4	227,85	560,31	1.030,59	1.981,02
	3	221,56	550,38	997,19	1.915,55
	2	215,50	535,10	964,90	1.852,30
	1	209,62	524,15	933,68	1.791,16
D III	4	189,87	272,79	728,11	1.400,57
	3	178,83	261,78	687,41	1.324,90
	2	171,73	248,81	649,10	1.291,34
	1	117,41	237,51	627,98	1.262,35
D II	2	111,60	229,60	597,05	1.229,34
	1	109,27	210,85	585,20	1.192,16
D I	2	106,58	199,67	571,43	1.165,66
	1	100,90	189,07	540,85	1.141,15

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	363,36	788,36	1.926,19	4.509,28
D IV	4	347,06	757,24	1.715,45	3.960,79
	3	337,85	744,38	1.647,81	3.782,21
	2	323,42	732,70	1.613,02	3.602,54
	1	297,12	704,32	1.581,64	3.538,14
D III	4	262,14	601,34	1.442,82	3.223,82
	3	254,97	585,48	1.404,35	3.137,18
	2	248,01	570,08	1.367,01	3.053,15
	1	241,27	555,14	1.330,80	2.971,62
D II	2	233,41	501,08	1.289,08	2.877,43
	1	227,66	488,88	1.259,15	2.809,45
D I	2	213,93	456,79	1.182,54	2.666,41
	1	202,55	430,32	1.119,29	2.620,38

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	1.010,61	1.740,93	4.271,11	11.321,40
D IV	4	835,58	1.491,84	3.875,40	9.981,46
	3	800,26	1.440,79	3.720,56	9.486,48
	2	772,15	1.391,78	3.666,40	9.047,61
	1	675,19	1.276,77	3.613,39	8.638,80

D III	4	550,20	1.011,89	2.876,13	6.684,98
	3	522,79	972,54	2.764,14	6.349,52
	2	496,79	951,14	2.673,53	6.031,39
	1	480,54	895,84	2.585,14	5.835,29
D II	2	454,16	875,33	2.370,19	5.551,33
	1	443,68	822,63	2.317,72	5.432,42
D I	2	432,85	800,82	2.271,60	5.318,57
	1	409,76	753,71	2.172,21	5.130,45

e) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2018

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	237,18	529,47	1.230,51	2.577,12
D IV	4	222,43	497,18	1.057,84	2.238,37
	3	215,12	483,86	1.020,28	2.157,64
	2	208,07	468,20	984,06	2.079,86
	1	201,28	455,00	949,16	2.004,92
D III	4	172,11	290,74	749,91	1.587,76
	3	163,62	279,30	714,72	1.515,79
	2	157,21	267,11	681,30	1.466,19
	1	127,31	255,97	657,02	1.420,14
D II	2	120,83	244,86	623,67	1.362,50
	1	116,57	229,29	602,26	1.308,30
D I	2	111,99	217,24	579,23	1.257,92
	1	106,36	206,35	549,96	1.213,52

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	432,34	895,50	2.216,38	5.137,19
D IV	4	401,40	834,36	1.997,08	4.600,90
	3	388,03	810,40	1.919,44	4.410,82
	2	372,39	787,71	1.859,91	4.224,08
	1	351,14	757,31	1.803,70	4.098,69
D III	4	293,13	624,79	1.531,71	3.475,61
	3	283,31	604,40	1.481,31	3.360,61
	2	273,84	584,71	1.432,68	3.249,67
	1	264,70	565,71	1.385,75	3.142,63
D II	2	253,26	523,66	1.327,34	3.009,16
	1	243,89	504,56	1.279,86	2.900,39
D I	2	230,24	474,95	1.207,66	2.750,90
	1	218,68	449,97	1.146,68	2.660,37

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	982,75	1.825,35	4.522,76	11.151,28
D IV	4	851,83	1.613,99	4.107,89	9.982,17
	3	817,47	1.555,08	3.947,00	9.542,70
	2	787,37	1.498,47	3.839,66	9.138,67
	1	723,45	1.410,10	3.735,99	8.756,77
D III	4	583,79	1.123,32	2.981,50	6.892,39
	3	558,21	1.079,90	2.866,14	6.588,12
	2	533,79	1.046,37	2.763,76	6.297,78
	1	514,69	996,76	2.664,68	6.073,49
D II	2	487,19	957,90	2.485,67	5.766,99
	1	469,57	906,77	2.397,50	5.565,09
D I	2	451,24	870,04	2.309,87	5.359,65
	1	428,51	824,12	2.204,27	5.136,99

f) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	238,72	477,44	1.193,61	2.745,29
D IV	4	217,02	434,04	1.085,10	2.495,72
	3	208,67	417,34	1.043,36	2.399,73
	2	200,65	401,29	1.003,23	2.307,43
	1	192,93	385,86	964,65	2.218,69
D III	4	154,34	308,69	771,72	1.774,95
	3	148,41	296,81	742,04	1.706,68
	2	142,70	285,40	713,50	1.641,04
	1	137,21	274,42	686,05	1.577,92
D II	2	130,06	260,12	650,29	1.495,66
	1	123,86	247,73	619,32	1.424,44
D I	2	117,41	234,81	587,03	1.350,18
	1	111,82	223,63	559,08	1.285,89

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	501,31	1.002,63	2.506,57	5.765,11
D IV	4	455,74	911,48	2.278,70	5.241,01
	3	438,21	876,42	2.191,06	5.039,43
	2	421,36	842,71	2.106,79	4.845,61
	1	405,15	810,30	2.025,76	4.659,24
	4	324,12	648,24	1.620,61	3.727,39

D III	3	311,65	623,31	1.558,27	3.584,03
	2	299,67	599,34	1.498,34	3.446,18
	1	288,14	576,28	1.440,71	3.313,64
D II	2	273,12	546,24	1.365,60	3.140,89
	1	260,12	520,23	1.300,58	2.991,32
D I	2	246,55	493,11	1.232,77	2.835,38
	1	234,81	469,63	1.174,07	2.700,36

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	954,88	1.909,77	4.774,42	10.981,17
D IV	4	868,08	1.736,15	4.340,38	9.982,88
	3	834,69	1.669,38	4.173,44	9.598,92
	2	802,59	1.605,17	4.012,93	9.229,73
	1	771,72	1.543,43	3.858,58	8.874,74
D III	4	617,37	1.234,75	3.086,87	7.099,79
	3	593,63	1.187,26	2.968,14	6.826,73
	2	570,80	1.141,59	2.853,98	6.564,16
	1	548,84	1.097,69	2.744,21	6.311,69
D II	2	520,23	1.040,46	2.601,15	5.982,65
	1	495,46	990,91	2.477,29	5.697,76
D I	2	469,63	939,26	2.348,14	5.400,72
	1	447,26	894,53	2.236,32	5.143,54

ANEXO VIII

[*\(Anexo LXXXV-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008\)*](#)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	-	-	-	2.022,81
D IV	4	210,57	562,81	905,74	1.556,01
	3	205,83	556,89	879,36	1.510,69
	2	201,24	543,45	853,74	1.466,69
	1	196,77	535,58	828,88	1.423,97
D III	4	187,44	230,05	637,60	1.095,36
	3	175,17	220,50	595,89	1.023,70
	2	168,13	208,10	556,90	1.007,89
	1	97,05	197,75	540,68	997,13
D II	2	92,42	193,50	514,94	989,55
	1	92,06	173,70	512,88	971,36

D I	2	91,33	164,39	508,81	968,99
	1	86,16	155,08	480,01	964,82

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	-	-	-	3.503,82
D IV	4	264,25	613,97	1.294,36	2.997,68
	3	259,69	612,37	1.242,33	2.846,85
	2	247,75	611,77	1.233,26	2.691,05
	1	219,46	587,98	1.227,34	2.687,96
D III	4	208,67	521,68	1.222,23	2.682,95
	3	204,58	511,46	1.198,27	2.630,34
	2	200,57	501,43	1.174,77	2.578,77
	1	196,64	491,60	1.151,74	2.528,20
D II	2	192,78	431,96	1.129,15	2.478,63
	1	190,87	427,18	1.117,97	2.454,09
D I	2	178,39	395,97	1.044,84	2.330,79
	1	168,29	370,72	985,69	2.329,40

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	-	-	-	10.373,74
D IV	4	739,64	1.236,45	3.288,57	9.009,93
	3	706,88	1.197,47	3.154,25	8.512,98
	2	683,30	1.160,08	3.153,36	8.085,35
	1	565,95	1.032,22	3.151,25	7.692,01
D III	4	466,36	812,88	2.501,25	5.847,50
	3	439,97	781,02	2.403,19	5.516,51
	2	415,06	772,66	2.332,03	5.204,25
	1	402,97	717,60	2.261,88	5.052,67
D II	2	380,16	715,66	2.035,40	4.816,67
	1	377,15	666,66	2.020,25	4.784,25
D I	2	374,15	660,44	2.016,09	4.764,16
	1	352,98	616,83	1.931,98	4.625,50

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	222,96	603,34	1.242,22	2.134,06
	4	222,15	593,76	955,56	1.641,59

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D IV	3	217,15	587,52	927,72	1.593,78
	2	212,31	573,34	900,70	1.547,36
	1	207,59	565,04	874,47	1.502,29
D III	4	197,75	242,70	672,67	1.155,60
	3	184,80	232,63	628,66	1.080,00
	2	177,38	219,55	587,53	1.063,32
	1	102,39	208,63	570,42	1.051,97
D II	2	97,50	204,14	543,26	1.043,98
	1	97,12	183,25	541,09	1.024,78
D I	2	96,35	173,43	536,79	1.022,28
	1	90,90	163,61	506,41	1.017,89

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	280,37	648,79	1.558,10	3.696,53
D IV	4	278,78	647,74	1.365,55	3.162,55
	3	273,97	646,05	1.310,66	3.003,43
	2	261,38	645,42	1.301,09	2.839,06
	1	231,53	620,32	1.294,84	2.835,80
D III	4	220,15	550,37	1.289,45	2.830,51
	3	215,83	539,59	1.264,17	2.775,01
	2	211,60	529,01	1.239,38	2.720,60
	1	207,46	518,64	1.215,09	2.667,25
D II	2	203,38	455,72	1.191,25	2.614,95
	1	201,37	450,67	1.179,46	2.589,06
D I	2	188,20	417,75	1.102,31	2.458,98
	1	177,55	391,11	1.039,90	2.457,52

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	989,02	1.577,64	3.828,05	10.944,30
D IV	4	780,32	1.304,45	3.469,44	9.505,48
	3	745,76	1.263,33	3.327,73	8.981,19
	2	720,88	1.223,88	3.326,79	8.530,04
	1	597,08	1.088,99	3.324,57	8.115,07
D III	4	492,01	857,59	2.638,82	6.169,11
	3	464,17	823,98	2.535,37	5.819,92
	2	437,89	815,16	2.460,29	5.490,48
	1	425,13	757,07	2.386,28	5.330,57
D II	2	401,07	755,02	2.147,35	5.081,59

	1	397,89	703,33	2.131,36	5.047,38
D I	2	394,73	696,76	2.126,97	5.026,19
	1	372,39	650,76	2.038,24	4.879,90

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	234,11	633,51	1.304,33	2.240,77
D IV	4	233,26	623,45	1.003,33	1.723,67
	3	228,01	616,89	974,11	1.673,47
	2	222,92	602,01	945,73	1.624,73
	1	217,97	593,29	918,19	1.577,40
D III	4	207,64	254,84	706,30	1.213,39
	3	194,04	244,26	660,10	1.134,00
	2	186,25	230,52	616,91	1.116,49
	1	107,51	219,06	598,94	1.104,57
D II	2	102,38	214,35	570,42	1.096,17
	1	101,98	192,42	568,14	1.076,02
D I	2	101,17	182,10	563,63	1.073,40
	1	95,44	171,79	531,73	1.068,78

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	294,38	681,23	1.636,00	3.881,36
D IV	4	292,72	680,13	1.433,83	3.320,68
	3	287,67	678,35	1.376,19	3.153,60
	2	274,45	677,69	1.366,14	2.981,01
	1	243,11	651,33	1.359,59	2.977,59
D III	4	231,15	577,89	1.353,93	2.972,04
	3	226,62	566,57	1.327,38	2.913,76
	2	222,18	555,46	1.301,35	2.856,63
	1	217,83	544,57	1.275,84	2.800,61
D II	2	213,55	478,50	1.250,82	2.745,70
	1	211,44	473,21	1.238,43	2.718,52
D I	2	197,61	438,64	1.157,42	2.581,93
	1	186,42	410,67	1.091,90	2.580,39

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	1.038,47	1.656,52	4.019,45	11.491,51
D IV	4	819,34	1.369,68	3.642,91	9.980,75
	3	783,05	1.326,50	3.494,12	9.430,25
	2	756,93	1.285,08	3.493,13	8.956,55
	1	626,93	1.143,44	3.490,80	8.520,82
D III	4	516,61	900,47	2.770,76	6.477,57
	3	487,38	865,17	2.662,13	6.110,91
	2	459,78	855,91	2.583,31	5.765,01
	1	446,39	794,92	2.505,60	5.597,10
D II	2	421,12	792,77	2.254,71	5.335,67
	1	417,79	738,49	2.237,93	5.299,75
D I	2	414,46	731,60	2.233,32	5.277,50
	1	391,01	683,29	2.140,15	5.123,90

d) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	235,65	581,49	1.267,42	2.408,94
D IV	4	227,85	560,31	1.030,59	1.981,02
	3	221,56	550,38	997,19	1.915,55
	2	215,50	535,10	964,90	1.852,30
	1	209,62	524,15	933,68	1.791,16
D III	4	189,87	272,79	728,11	1.400,57
	3	178,83	261,78	687,41	1.324,90
	2	171,73	248,81	649,10	1.291,34
	1	117,41	237,51	627,98	1.262,35
D II	2	111,60	229,60	597,05	1.229,34
	1	109,27	210,85	585,20	1.192,16
D I	2	106,58	199,67	571,43	1.165,66
	1	100,90	189,07	540,85	1.141,15

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	363,36	788,36	1.926,19	4.509,28
D IV	4	347,06	757,24	1.715,45	3.960,79
	3	337,85	744,38	1.647,81	3.782,21
	2	323,42	732,70	1.613,02	3.602,54
	1	297,12	704,32	1.581,64	3.538,14
	4	262,14	601,34	1.442,82	3.223,82

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D III	3	254,97	585,48	1.404,35	3.137,18
	2	248,01	570,08	1.367,01	3.053,15
	1	241,27	555,14	1.330,80	2.971,62
D II	2	233,41	501,08	1.289,08	2.877,43
	1	227,66	488,88	1.259,15	2.809,45
D I	2	213,93	456,79	1.182,54	2.666,41
	1	202,55	430,32	1.119,29	2.620,38

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	1.010,61	1.740,93	4.271,11	11.321,40
D IV	4	835,58	1.491,84	3.875,40	9.981,46
	3	800,26	1.440,79	3.720,56	9.486,48
	2	772,15	1.391,78	3.666,40	9.047,61
	1	675,19	1.276,77	3.613,39	8.638,80
D III	4	550,20	1.011,89	2.876,13	6.684,98
	3	522,79	972,54	2.764,14	6.349,52
	2	496,79	951,14	2.673,53	6.031,39
	1	480,54	895,84	2.585,14	5.835,29
D II	2	454,16	875,33	2.370,19	5.551,33
	1	443,68	822,63	2.317,72	5.432,42
D I	2	432,85	800,82	2.271,60	5.318,57
	1	409,76	753,71	2.172,21	5.130,45

e) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2018

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	237,18	529,47	1.230,51	2.577,12
D IV	4	222,43	497,18	1.057,84	2.238,37
	3	215,12	483,86	1.020,28	2.157,64
	2	208,07	468,20	984,06	2.079,86
	1	201,28	455,00	949,16	2.004,92
D III	4	172,11	290,74	749,91	1.587,76
	3	163,62	279,30	714,72	1.515,79
	2	157,21	267,11	681,30	1.466,19
	1	127,31	255,97	657,02	1.420,14
D II	2	120,83	244,86	623,67	1.362,50
	1	116,57	229,29	602,26	1.308,30
D I	2	111,99	217,24	579,23	1.257,92

	1	106,36	206,35	549,96	1.213,52
--	---	--------	--------	--------	----------

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	432,34	895,50	2.216,38	5.137,19
D IV	4	401,40	834,36	1.997,08	4.600,90
	3	388,03	810,40	1.919,44	4.410,82
	2	372,39	787,71	1.859,91	4.224,08
	1	351,14	757,31	1.803,70	4.098,69
D III	4	293,13	624,79	1.531,71	3.475,61
	3	283,31	604,40	1.481,31	3.360,61
	2	273,84	584,71	1.432,68	3.249,67
	1	264,70	565,71	1.385,75	3.142,63
D II	2	253,26	523,66	1.327,34	3.009,16
	1	243,89	504,56	1.279,86	2.900,39
D I	2	230,24	474,95	1.207,66	2.750,90
	1	218,68	449,97	1.146,68	2.660,37

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	982,75	1.825,35	4.522,76	11.151,28
D IV	4	851,83	1.613,99	4.107,89	9.982,17
	3	817,47	1.555,08	3.947,00	9.542,70
	2	787,37	1.498,47	3.839,66	9.138,67
	1	723,45	1.410,10	3.735,99	8.756,77
D III	4	583,79	1.123,32	2.981,50	6.892,39
	3	558,21	1.079,90	2.866,14	6.588,12
	2	533,79	1.046,37	2.763,76	6.297,78
	1	514,69	996,76	2.664,68	6.073,49
D II	2	487,19	957,90	2.485,67	5.766,99
	1	469,57	906,77	2.397,50	5.565,09
D I	2	451,24	870,04	2.309,87	5.359,65
	1	428,51	824,12	2.204,27	5.136,99

f) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	238,72	477,44	1.193,61	2.745,29
D IV	4	217,02	434,04	1.085,10	2.495,72
	3	208,67	417,34	1.043,36	2.399,73

	2	200,65	401,29	1.003,23	2.307,43
	1	192,93	385,86	964,65	2.218,69
D III	4	154,34	308,69	771,72	1.774,95
	3	148,41	296,81	742,04	1.706,68
	2	142,70	285,40	713,50	1.641,04
	1	137,21	274,42	686,05	1.577,92
D II	2	130,06	260,12	650,29	1.495,66
	1	123,86	247,73	619,32	1.424,44
D I	2	117,41	234,81	587,03	1.350,18
	1	111,82	223,63	559,08	1.285,89

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	501,31	1.002,63	2.506,57	5.765,11
D IV	4	455,74	911,48	2.278,70	5.241,01
	3	438,21	876,42	2.191,06	5.039,43
	2	421,36	842,71	2.106,79	4.845,61
	1	405,15	810,30	2.025,76	4.659,24
D III	4	324,12	648,24	1.620,61	3.727,39
	3	311,65	623,31	1.558,27	3.584,03
	2	299,67	599,34	1.498,34	3.446,18
	1	288,14	576,28	1.440,71	3.313,64
D II	2	273,12	546,24	1.365,60	3.140,89
	1	260,12	520,23	1.300,58	2.991,32
D I	2	246,55	493,11	1.232,77	2.835,38
	1	234,81	469,63	1.174,07	2.700,36

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	954,88	1.909,77	4.774,42	10.981,17
D IV	4	868,08	1.736,15	4.340,38	9.982,88
	3	834,69	1.669,38	4.173,44	9.598,92
	2	802,59	1.605,17	4.012,93	9.229,73
	1	771,72	1.543,43	3.858,58	8.874,74
D III	4	617,37	1.234,75	3.086,87	7.099,79
	3	593,63	1.187,26	2.968,14	6.826,73
	2	570,80	1.141,59	2.853,98	6.564,16
	1	548,84	1.097,69	2.744,21	6.311,69
D II	2	520,23	1.040,46	2.601,15	5.982,65
	1	495,46	990,91	2.477,29	5.697,76
D I	2	469,63	939,26	2.348,14	5.400,72
	1	447,26	894,53	2.236,32	5.143,54

(Revogado pela Lei nº 15.141, de 2/6/2025)

(Anexo I-C à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

a) Estrutura do vencimento básico do PCCTAE a partir de 1º de março de 2015

Níveis				A				B				C				D				E			
Classes de Capacitação		Valor		I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
Piso AI	P01	R\$	1.197,67	1																			
	P02	R\$	1.243,18	2	1																		
	P03	R\$	1.290,42	3	2	1																	
	P04	R\$	1.339,46	4	3	2	1																
	P05	R\$	1.390,35	5	4	3	2																
Piso BI	P06	R\$	1.443,19	6	5	4	3	1															
	P07	R\$	1.498,03	7	6	5	4	2	1														
	P08	R\$	1.554,95	8	7	6	5	3	2	1													
	P09	R\$	1.614,04	9	8	7	6	4	3	2	1												
	P10	R\$	1.675,38	10	9	8	7	5	4	3	2												
Piso CI	P11	R\$	1.739,04	11	10	9	8	6	5	4	3	1											
	P12	R\$	1.805,12	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1										
	P13	R\$	1.873,72	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1									
	P14	R\$	1.944,92	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1								
	P15	R\$	2.018,83	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2								
	P16	R\$	2.095,54	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3								
Piso DI	P17	R\$	2.175,17		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	1							
	P18	R\$	2.257,83			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	2	1						
	P19	R\$	2.343,63				16	14	13	12	11	9	8	7	6	3	2	1					
	P20	R\$	2.432,69					15	14	13	12	10	9	8	7	4	3	2	1				
	P21	R\$	2.525,13					16	15	14	13	11	10	9	8	5	4	3	2				
	P22	R\$	2.621,08						16	15	14	12	11	10	9	6	5	4	3				
	P23	R\$	2.720,68							16	15	13	12	11	10	7	6	5	4				
	P24	R\$	2.824,07								16	14	13	12	11	8	7	6	5				
	P25	R\$	2.931,38									15	14	13	12	9	8	7	6				
	P26	R\$	3.042,78									16	15	14	13	10	9	8	7				
	P27	R\$	3.158,40										16	15	14	11	10	9	8				
	P28	R\$	3.278,42											16	15	12	11	10	9				
	P29	R\$	3.403,00												16	13	12	11	10				
	P30	R\$	3.532,31													14	13	12	11				
Piso EI	P31	R\$	3.666,54													15	14	13	12	1			
	P32	R\$	3.805,87													16	15	14	13	2	1		
	P33	R\$	3.950,49														16	15	14	3	2	1	
	P34	R\$	4.100,61															16	15	4	3	2	1
	P35	R\$	4.256,44																16	5	4	3	2
	P36	R\$	4.418,18																	6	5	4	3

Níveis				A				B				C				D				E			
Classes de Capacitação		Valor		I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
	P37	R\$	4.586,07																	7	6	5	4
	P38	R\$	4.760,34																	8	7	6	5
	P39	R\$	4.941,24																	9	8	7	6
	P40	R\$	5.129,00																	10	9	8	7
	P41	R\$	5.323,91																	11	10	9	8
	P42	R\$	5.526,21																	12	11	10	9
	P43	R\$	5.736,21																	13	12	11	10
	P44	R\$	5.954,19																	14	13	12	11
	P45	R\$	6.180,44																	15	14	13	12
	P46	R\$	6.415,30																	16	15	14	13
	P47	R\$	6.659,08																		16	15	14
	P48	R\$	6.912,13																			16	15
	P49	R\$	7.174,79																				16

b) Estrutura do vencimento básico do PCCTAE a partir de 1º de agosto de 2016

Níveis				A				B				C				D				E			
Classes de Capacitação		Valor		I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
Piso AI	P01	R\$	1.263,54	1																			
	P02	R\$	1.311,56	2	1																		
	P03	R\$	1.361,40	3	2	1																	
	P04	R\$	1.413,13	4	3	2	1																
	P05	R\$	1.466,83	5	4	3	2																
Piso BI	P06	R\$	1.522,57	6	5	4	3	1															
	P07	R\$	1.580,42	7	6	5	4	2	1														
	P08	R\$	1.640,48	8	7	6	5	3	2	1													
	P09	R\$	1.702,82	9	8	7	6	4	3	2	1												
	P10	R\$	1.767,53	10	9	8	7	5	4	3	2												
Piso CI	P11	R\$	1.834,69	11	10	9	8	6	5	4	3	1											
	P12	R\$	1.904,41	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1										
	P13	R\$	1.976,78	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1									
	P14	R\$	2.051,90	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1								
	P15	R\$	2.129,87	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2								
	P16	R\$	2.210,80	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3								
Piso DI	P17	R\$	2.294,81		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	1							
	P18	R\$	2.382,02			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	2	1						
	P19	R\$	2.472,53				16	14	13	12	11	9	8	7	6	3	2	1					
	P20	R\$	2.566,49					15	14	13	12	10	9	8	7	4	3	2	1				
	P21	R\$	2.664,02					16	15	14	13	11	10	9	8	5	4	3	2				
	P22	R\$	2.765,25						16	15	14	12	11	10	9	6	5	4	3				
	P23	R\$	2.870,33							16	15	13	12	11	10	7	6	5	4				
	P24	R\$	2.979,40								16	14	13	12	11	8	7	6	5				
	P25	R\$	3.092,62									15	14	13	12	9	8	7	6				
	P26	R\$	3.210,14									16	15	14	13	10	9	8	7				

Níveis				A				B				C				D				E			
Classes de Capacitação		Valor		I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
	P27	R\$	3.332,12										16	15	14	11	10	9	8				
	P28	R\$	3.458,74											16	15	12	11	10	9				
	P29	R\$	3.590,17												16	13	12	11	10				
	P30	R\$	3.726,60													14	13	12	11				
Piso EI	P31	R\$	3.868,21													15	14	13	12	1			
	P32	R\$	4.015,20													16	15	14	13	2	1		
	P33	R\$	4.167,78														16	15	14	3	2	1	
	P34	R\$	4.326,16															16	15	4	3	2	1
	P35	R\$	4.490,55																16	5	4	3	2
	P36	R\$	4.661,19																	6	5	4	3
	P37	R\$	4.838,32																	7	6	5	4
	P38	R\$	5.022,17																	8	7	6	5
	P39	R\$	5.213,02																	9	8	7	6
	P40	R\$	5.411,11																	10	9	8	7
	P41	R\$	5.616,73																	11	10	9	8
	P42	R\$	5.830,17																	12	11	10	9
	P43	R\$	6.051,72																	13	12	11	10
	P44	R\$	6.281,68																	14	13	12	11
	P45	R\$	6.520,38																	15	14	13	12
	P46	R\$	6.768,16																	16	15	14	13
	P47	R\$	7.025,35																		16	15	14
	P48	R\$	7.292,31																			16	15
	P49	R\$	7.569,42																				16

c) Estrutura do vencimento básico do PCCTAE a partir de 1º de janeiro de 2017

Níveis				A				B				C				D				E			
Classes de Capacitação		Valor		I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
Piso AI	P01	R\$	1.326,72	1																			
	P02	R\$	1.378,46	2	1																		
	P03	R\$	1.432,22	3	2	1																	
	P04	R\$	1.488,08	4	3	2	1																
	P05	R\$	1.546,11	5	4	3	2																
Piso BI	P06	R\$	1.606,41	6	5	4	3	1															
	P07	R\$	1.669,06	7	6	5	4	2	1														
	P08	R\$	1.734,15	8	7	6	5	3	2	1													
	P09	R\$	1.801,79	9	8	7	6	4	3	2	1												
	P10	R\$	1.872,06	10	9	8	7	5	4	3	2												
Piso CI	P11	R\$	1.945,07	11	10	9	8	6	5	4	3	1											
	P12	R\$	2.020,92	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1										
	P13	R\$	2.099,74	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1									
	P14	R\$	2.181,63	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1								
	P15	R\$	2.266,71	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2								
	P16	R\$	2.355,12	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3								

Níveis				A				B				C				D				E			
Classes de Capacitação		Valor		I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
Piso DI	P17	R\$	2.446,96		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	1							
	P18	R\$	2.542,40			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	2	1						
	P19	R\$	2.641,55				16	14	13	12	11	9	8	7	6	3	2	1					
	P20	R\$	2.744,57					15	14	13	12	10	9	8	7	4	3	2	1				
	P21	R\$	2.851,61					16	15	14	13	11	10	9	8	5	4	3	2				
	P22	R\$	2.962,82						16	15	14	12	11	10	9	6	5	4	3				
	P23	R\$	3.078,37							16	15	13	12	11	10	7	6	5	4				
	P24	R\$	3.198,43								16	14	13	12	11	8	7	6	5				
	P25	R\$	3.323,17									15	14	13	12	9	8	7	6				
	P26	R\$	3.452,77									16	15	14	13	10	9	8	7				
	P27	R\$	3.587,43										16	15	14	11	10	9	8				
	P28	R\$	3.727,34											16	15	12	11	10	9				
	P29	R\$	3.872,70												16	13	12	11	10				
	P30	R\$	4.023,74													14	13	12	11				
Piso EI	P31	R\$	4.180,66													15	14	13	12	1			
	P32	R\$	4.343,71													16	15	14	13	2	1		
	P33	R\$	4.513,12														16	15	14	3	2	1	
	P34	R\$	4.689,13															16	15	4	3	2	1
	P35	R\$	4.872,00																16	5	4	3	2
	P36	R\$	5.062,01																	6	5	4	3
	P37	R\$	5.259,43																	7	6	5	4
	P38	R\$	5.464,55																	8	7	6	5
	P39	R\$	5.677,66																	9	8	7	6
	P40	R\$	5.899,09																	10	9	8	7
	P41	R\$	6.129,16																	11	10	9	8
	P42	R\$	6.368,20																	12	11	10	9
	P43	R\$	6.616,56																	13	12	11	10
	P44	R\$	6.874,60																	14	13	12	11
	P45	R\$	7.142,71																	15	14	13	12
	P46	R\$	7.421,28																	16	15	14	13
	P47	R\$	7.710,71																		16	15	14
	P48	R\$	8.011,42																			16	15
	P49	R\$	8.323,87																				16

ANEXO XI

(Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Tabela I - Efeitos financeiros até 31 de julho de 2016

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	7.333,09	1			
	P32	7.611,74	2	1		
	P33	7.900,99	3	2	1	
	P34	8.201,23	4	3	2	1
	P35	8.512,87	5	4	3	2
	P36	8.836,36	6	5	4	3
	P37	9.172,14	7	6	5	4
	P38	9.520,69	8	7	6	5
	P39	9.882,47	9	8	7	6
	P40	10.258,01	10	9	8	7
	P41	10.647,81	11	10	9	8
	P42	11.052,43	12	11	10	9
	P43	11.472,42	13	12	11	10
	P44	11.908,37	14	13	12	11
	P45	12.360,89	15	14	13	12
	P46	12.830,60	16	15	14	13
	P47	13.318,17		16	15	14
	P48	13.824,26			16	15
	P49	14.349,58				16

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	7.736,42	1			
	P32	8.030,41	2	1		
	P33	8.335,56	3	2	1	
	P34	8.652,31	4	3	2	1
	P35	8.981,10	5	4	3	2
	P36	9.322,38	6	5	4	3
	P37	9.676,63	7	6	5	4
	P38	10.044,35	8	7	6	5
	P39	10.426,03	9	8	7	6
	P40	10.822,22	10	9	8	7
	P41	11.233,47	11	10	9	8
	P42	11.660,34	12	11	10	9
	P43	12.103,43	13	12	11	10
	P44	12.563,36	14	13	12	11
	P45	13.040,77	15	14	13	12
	P46	13.536,32	16	15	14	13
	P47	14.050,70		16	15	14
	P48	14.584,62			16	15
	P49	15.138,84				16

Tabela III – Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	8.361,33	1			
	P32	8.687,42	2	1		
	P33	9.026,23	3	2	1	
	P34	9.378,25	4	3	2	1
	P35	9.744,01	5	4	3	2
	P36	10.124,02	6	5	4	3
	P37	10.518,86	7	6	5	4
	P38	10.929,09	8	7	6	5
	P39	11.355,33	9	8	7	6
	P40	11.798,19	10	9	8	7
	P41	12.258,32	11	10	9	8
	P42	12.736,39	12	11	10	9
	P43	13.233,11	13	12	11	10
	P44	13.749,20	14	13	12	11
	P45	14.285,42	15	14	13	12
	P46	14.842,55	16	15	14	13
	P47	15.421,41		16	15	14
	P48	16.022,85			16	15
	P49	16.647,74				16

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Tabela I – Efeitos financeiros até 31 de julho de 2016

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	3.666,54	1			
	P32	3.805,87	2	1		
	P33	3.950,49	3	2	1	
	P34	4.100,61	4	3	2	1
	P35	4.256,44	5	4	3	2
	P36	4.418,18	6	5	4	3
	P37	4.586,07	7	6	5	4
	P38	4.760,34	8	7	6	5
	P39	4.941,24	9	8	7	6
	P40	5.129,00	10	9	8	7
	P41	5.323,91	11	10	9	8
	P42	5.526,21	12	11	10	9
	P43	5.736,21	13	12	11	10
	P44	5.954,19	14	13	12	11
	P45	6.180,44	15	14	13	12

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
	P46	6.415,30	16	15	14	13
	P47	6.659,08		16	15	14
	P48	6.912,13			16	15
	P49	7.174,79				16

Tabela II – Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Veterinário Médico-Área	P31	3.868,21	1			
	P32	4.015,20	2	1		
	P33	4.167,78	3	2	1	
	P34	4.326,16	4	3	2	1
	P35	4.490,55	5	4	3	2
	P36	4.661,19	6	5	4	3
	P37	4.838,32	7	6	5	4
	P38	5.022,17	8	7	6	5
	P39	5.213,02	9	8	7	6
	P40	5.411,11	10	9	8	7
	P41	5.616,73	11	10	9	8
	P42	5.830,17	12	11	10	9
	P43	6.051,72	13	12	11	10
	P44	6.281,68	14	13	12	11
	P45	6.520,38	15	14	13	12
	P46	6.768,16	16	15	14	13
	P47	7.025,35		16	15	14
	P48	7.292,31			16	15
	P49	7.569,42				16

Tabela III – Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Veterinário Médico-Área	P31	4.180,66	1			
	P32	4.343,71	2	1		
	P33	4.513,12	3	2	1	
	P34	4.689,13	4	3	2	1
	P35	4.872,00	5	4	3	2
	P36	5.062,01	6	5	4	3
	P37	5.259,43	7	6	5	4
	P38	5.464,55	8	7	6	5
	P39	5.677,66	9	8	7	6
	P40	5.899,09	10	9	8	7
	P41	6.129,16	11	10	9	8

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
	P42	6.368,20	12	11	10	9
	P43	6.616,56	13	12	11	10
	P44	6.874,60	14	13	12	11
	P45	7.142,71	15	14	13	12
	P46	7.421,28	16	15	14	13
	P47	7.710,71		16	15	14
	P48	8.011,42			16	15
	P49	8.323,87				16

ANEXO XII

(Anexo XVI-G à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO FNDE

a) Cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$ A PARTIR DE		
		1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
D	IV	7.201,00	7.597,06	7.976,91
	III	6.994,66	7.379,37	7.748,33
	II	6.794,23	7.167,91	7.526,31
	I	6.599,54	6.962,51	7.310,64
C	IV	6.187,73	6.528,06	6.854,46
	III	6.007,50	6.337,91	6.654,81
	II	5.832,53	6.153,32	6.460,99
	I	5.662,65	5.974,10	6.272,80
B	V	5.317,04	5.609,48	5.889,95
	IV	5.162,18	5.446,10	5.718,40
	III	5.011,82	5.287,47	5.551,84
	II	4.865,85	5.133,47	5.390,15
	I	4.724,12	4.983,95	5.233,14
A	V	4.435,80	4.679,77	4.913,76
	IV	4.306,60	4.543,46	4.770,64
	III	4.181,16	4.411,12	4.631,68
	II	4.059,38	4.282,65	4.496,78
	I	3.941,15	4.157,91	4.365,81

b) Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$ A PARTIR DE		
		1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
D	IV	3.005,19	3.170,48	3.329,00
	III	2.975,44	3.139,09	3.296,04
	II	2.945,98	3.108,01	3.263,41
	I	2.916,81	3.077,23	3.231,10
C	IV	2.887,93	3.046,77	3.199,10
	III	2.859,34	3.016,60	3.167,43

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$ A PARTIR DE		
		1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
	II	2.831,03	2.986,74	3.136,07
	I	2.803,00	2.957,17	3.105,02
B	V	2.775,25	2.927,89	3.074,28
	IV	2.747,77	2.898,90	3.043,84
	III	2.720,56	2.870,19	3.013,70
	II	2.693,62	2.841,77	2.983,86
	I	2.590,02	2.732,47	2.869,09
	V	2.490,40	2.627,37	2.758,74
A	IV	2.394,62	2.526,32	2.652,64
	III	2.302,52	2.429,16	2.550,62
	II	2.213,96	2.335,73	2.452,51
	I	2.128,81	2.245,89	2.358,19

ANEXO XIII

(Anexo XVIII-C da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR, INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$)		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de julho de 2010	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	1.288,80	1.359,68	1.427,67
	II	1.251,87	1.320,72	1.386,76
	I	1.216,00	1.282,88	1.347,02

ANEXO XIV

(Anexo XIX-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTEMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

a) Cargos de nível superior

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$) A PARTIR DE		
		1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
D	IV	6.001,00	6.331,06	6.647,61
	III	5.821,69	6.141,88	6.448,98
	II	5.647,74	5.958,37	6.256,28
	I	5.478,99	5.780,33	6.069,35
C	IV	5.315,28	5.607,62	5.888,00
	III	5.156,46	5.440,07	5.712,07
	II	5.002,39	5.277,52	5.541,40
	I	4.852,92	5.119,83	5.375,82
B	V	4.707,92	4.966,86	5.215,20
	IV	4.567,25	4.818,45	5.059,37

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$) A PARTIR DE		
		1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
	III	4.430,78	4.674,47	4.908,20
	II	4.298,39	4.534,80	4.761,54
	I	4.169,96	4.399,31	4.619,27
A	V	4.045,36	4.267,85	4.481,25
	IV	3.924,49	4.140,34	4.347,35
	III	3.807,23	4.016,63	4.217,46
	II	3.693,47	3.896,61	4.091,44
	I	3.583,11	3.780,18	3.969,19

b) Cargos de nível intermediário

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$) A PARTIR DE		
		1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
D	IV	2.650,00	2.795,75	2.935,54
	III	2.585,87	2.728,09	2.864,50
	II	2.523,29	2.662,07	2.795,17
	I	2.462,23	2.597,65	2.727,54
C	IV	2.402,64	2.534,79	2.661,52
	III	2.344,50	2.473,45	2.597,12
	II	2.287,76	2.413,59	2.534,27
	I	2.232,40	2.355,18	2.472,94
B	V	2.178,38	2.298,19	2.413,10
	IV	2.125,66	2.242,57	2.354,70
	III	2.074,22	2.188,30	2.297,72
	II	2.024,02	2.135,34	2.242,11
	I	1.975,04	2.083,67	2.187,85
A	V	1.927,24	2.033,24	2.134,90
	IV	1.880,60	1.984,03	2.083,23
	III	1.835,09	1.936,02	2.032,82
	II	1.790,68	1.889,17	1.983,63
	I	1.747,35	1.843,45	1.935,63

ANEXO XV

[*\(Anexo XX-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006\)*](#)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE - GDPFNDE

a) Cargos de nível superior

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de julho de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
D	IV	47,10	49,69	52,17
	III	46,32	48,87	51,31
	II	45,56	48,07	50,47
	I	44,82	47,29	49,65

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de julho de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
C	IV	43,28	45,66	47,94
	III	42,20	44,52	46,75
	II	41,16	43,42	45,59
	I	40,16	42,37	44,49
B	V	38,31	40,42	42,44
	IV	37,42	39,48	41,45
	III	36,57	38,58	40,51
	II	35,75	37,72	39,61
	I	34,96	36,88	38,72
A	V	33,50	35,34	37,11
	IV	32,80	34,60	36,33
	III	32,12	33,89	35,58
	II	31,47	33,20	34,86
	I	30,84	32,54	34,17

b) Cargos de nível intermediário

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
D	IV	31,30	33,02	34,67
	III	31,28	33,00	34,65
	II	31,26	32,98	34,63
	I	31,24	32,96	34,61
C	IV	31,15	32,86	34,50
	III	30,65	32,34	33,96
	II	30,17	31,83	33,42
	I	29,70	31,33	32,90
B	V	28,82	30,41	31,93
	IV	28,26	29,81	31,30
	III	27,72	29,24	30,70
	II	27,20	28,70	30,14
	I	26,70	28,17	29,58
A	V	25,77	27,19	28,55
	IV	25,32	26,71	28,05
	III	24,89	26,26	27,57
	II	24,48	25,83	27,12
	I	24,08	25,40	26,67

c) Cargos de nível auxiliar

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017

ESPECIAL	III	14,78	15,59	16,37
	II	14,61	15,41	16,18
	I	14,45	15,24	16,00

ANEXO XVI

(Anexo XX-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS - GDAFE

a) Cargos integrantes da carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFE		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
D	IV	44,63	47,08	49,43
	III	43,79	46,20	48,51
	II	42,97	45,33	47,60
	I	42,17	44,49	46,71
C	IV	40,98	43,23	45,39
	III	40,35	42,57	44,70
	II	39,74	41,93	44,03
	I	39,14	41,29	43,35
B	V	37,79	39,87	41,86
	IV	37,24	39,29	41,25
	III	36,70	38,72	40,66
	II	36,18	38,17	40,08
	I	35,67	37,63	39,51
A	V	34,70	36,61	38,44
	IV	34,24	36,12	37,93
	III	33,79	35,65	37,43
	II	33,35	35,18	36,94
	I	32,92	34,73	36,47

b) Cargos integrantes da carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFE		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
D	IV	27,75	29,28	30,74
	III	27,41	28,92	30,37
	II	27,09	28,58	30,01
	I	26,77	28,24	29,65
C	IV	26,30	27,75	29,14
	III	25,93	27,36	28,73
	II	25,59	27,00	28,35
	I	25,26	26,65	27,98

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFE		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
B	V	24,34	25,68	26,96
	IV	23,95	25,27	26,53
	III	23,57	24,87	26,11
	II	23,21	24,49	25,71
	I	22,86	24,12	25,33
A	V	22,14	23,36	24,53
	IV	21,82	23,02	24,17
	III	21,51	22,69	23,82
	II	21,21	22,38	23,50
	I	20,93	22,08	23,18

ANEXO XVII

[*\(Anexo XX-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006\)*](#)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO AO FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ (EM R\$)		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
D	IV	646,00	681,53	715,61
	III	632,00	666,76	700,10
	II	618,00	651,99	684,59
	I	605,00	638,28	670,19
C	IV	592,00	624,56	655,79
	III	579,00	610,85	641,39
	II	567,00	598,19	628,09
	I	555,00	585,53	614,80
B	V	543,00	572,87	601,51
	IV	531,00	560,21	588,22
	III	520,00	548,60	576,03
	II	509,00	537,00	563,84
	I	498,00	525,39	551,66
A	V	487,00	513,79	539,47
	IV	477,00	503,24	528,40
	III	467,00	492,69	517,32
	II	457,00	482,14	506,24
	I	447,00	471,59	495,16

ANEXO XVIII

[*\(Anexo XX-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006\)*](#)

**VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA
CARREIRA DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS
EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO
FNDE**

a) Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT (EM R\$)		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.548,00	2.927,00	3.961,00
	III	1.504,00	2.843,00	3.847,00
	II	1.461,00	2.762,00	3.737,00
	I	1.419,00	2.683,00	3.630,00
C	IV	1.378,00	2.606,00	3.526,00
	III	1.339,00	2.531,00	3.425,00
	II	1.300,00	2.459,00	3.327,00
	I	1.263,00	2.388,00	3.231,00
B	V	1.227,00	2.320,00	3.139,00
	IV	1.192,00	2.253,00	3.049,00
	III	1.158,00	2.189,00	2.961,00
	II	1.124,00	2.126,00	2.877,00
	I	1.092,00	2.065,00	2.794,00
A	V	1.061,00	2.006,00	2.714,00
	IV	1.031,00	1.948,00	2.636,00
	III	1.001,00	1.893,00	2.561,00
	II	972,00	1.838,00	2.487,00
	I	944,00	1.786,00	2.416,00

b) Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT (EM R\$)		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.633,14	3.087,99	4.178,86
	III	1.586,72	2.999,37	4.058,59
	II	1.541,36	2.913,91	3.942,54
	I	1.497,05	2.830,57	3.829,65
C	IV	1.453,79	2.749,33	3.719,93
	III	1.412,65	2.670,21	3.613,38
	II	1.371,50	2.594,25	3.509,99
	I	1.332,47	2.519,34	3.408,71
B	V	1.294,49	2.447,60	3.311,65
	IV	1.257,56	2.376,92	3.216,70
	III	1.221,69	2.309,40	3.123,86
	II	1.185,82	2.242,93	3.035,24
	I	1.152,06	2.178,58	2.947,67

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT (EM R\$)		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
A	V	1.119,36	2.116,33	2.863,27
	IV	1.087,71	2.055,14	2.780,98
	III	1.056,06	1.997,12	2.701,86
	II	1.025,46	1.939,09	2.623,79
	I	995,92	1.884,23	2.548,88

c) Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT (EM R\$)		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.714,80	3.242,38	4.387,80
	III	1.666,06	3.149,33	4.261,51
	II	1.618,42	3.059,61	4.139,66
	I	1.571,90	2.972,09	4.021,13
C	IV	1.526,48	2.886,80	3.905,93
	III	1.483,28	2.803,72	3.794,04
	II	1.440,08	2.723,96	3.685,48
	I	1.399,09	2.645,31	3.579,14
B	V	1.359,21	2.569,98	3.477,23
	IV	1.320,44	2.495,76	3.377,53
	III	1.282,77	2.424,86	3.280,05
	II	1.245,11	2.355,08	3.187,00
	I	1.209,66	2.287,50	3.095,05
A	V	1.175,32	2.222,15	3.006,43
	IV	1.142,09	2.157,90	2.920,03
	III	1.108,86	2.096,97	2.836,95
	II	1.076,73	2.036,04	2.754,97
	I	1.045,72	1.978,44	2.676,32

ANEXO XIX

[*\(Anexo XXI-F à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006\)*](#)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP

a) Cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$) A PARTIR DE		
		1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
D	IV	7.201,00	7.597,06	7.976,91
	III	6.994,66	7.379,37	7.748,33
	II	6.794,23	7.167,91	7.526,31

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$) A PARTIR DE		
		1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
	I	6.599,54	6.962,51	7.310,64
C	IV	6.187,73	6.528,06	6.854,46
	III	6.007,50	6.337,91	6.654,81
	II	5.832,53	6.153,32	6.460,99
	I	5.662,65	5.974,10	6.272,80
B	V	5.317,04	5.609,48	5.889,95
	IV	5.162,18	5.446,10	5.718,40
	III	5.011,82	5.287,47	5.551,84
	II	4.865,85	5.133,47	5.390,15
	I	4.724,12	4.983,95	5.233,14
A	V	4.435,80	4.679,77	4.913,76
	IV	4.306,60	4.543,46	4.770,64
	III	4.181,16	4.411,12	4.631,68
	II	4.059,38	4.282,65	4.496,78
	I	3.941,15	4.157,91	4.365,81

b) Cargo de Técnico em Informações Educacionais

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$) A PARTIR DE		
		1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
D	IV	3.005,19	3.170,48	3.329,00
	III	2.975,44	3.139,09	3.296,04
	II	2.945,98	3.108,01	3.263,41
	I	2.916,81	3.077,23	3.231,10
C	IV	2.887,93	3.046,77	3.199,10
	III	2.859,34	3.016,60	3.167,43
	II	2.831,03	2.986,74	3.136,07
	I	2.803,00	2.957,17	3.105,02
B	V	2.775,25	2.927,89	3.074,28
	IV	2.747,77	2.898,90	3.043,84
	III	2.720,56	2.870,19	3.013,70
	II	2.693,62	2.841,77	2.983,86
	I	2.590,02	2.732,47	2.869,09
A	V	2.490,40	2.627,37	2.758,74
	IV	2.394,62	2.526,32	2.652,64
	III	2.302,52	2.429,16	2.550,62
	II	2.213,96	2.335,73	2.452,51
	I	2.128,81	2.245,89	2.358,19

ANEXO XX

[*\(Anexo XXIII-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006\)*](#)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTEMEDIÁRIO INTEGRANTES
DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Cargos de nível superior

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$) A PARTIR DE		
		1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
D	IV	6.001,00	6.331,06	6.647,61
	III	5.821,69	6.141,88	6.448,98
	II	5.647,74	5.958,37	6.256,28
	I	5.478,99	5.780,33	6.069,35
C	IV	5.315,28	5.607,62	5.888,00
	III	5.156,46	5.440,07	5.712,07
	II	5.002,39	5.277,52	5.541,40
	I	4.852,92	5.119,83	5.375,82
B	V	4.707,92	4.966,86	5.215,20
	IV	4.567,25	4.818,45	5.059,37
	III	4.430,78	4.674,47	4.908,20
	II	4.298,39	4.534,80	4.761,54
	I	4.169,96	4.399,31	4.619,27
A	V	4.045,36	4.267,85	4.481,25
	IV	3.924,49	4.140,34	4.347,35
	III	3.807,23	4.016,63	4.217,46
	II	3.693,47	3.896,61	4.091,44
	I	3.583,11	3.780,18	3.969,19

b) Cargos de nível intermediário

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$) A PARTIR DE		
		1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
D	IV	2.650,00	2.795,75	2.935,54
	III	2.585,87	2.728,09	2.864,50
	II	2.523,29	2.662,07	2.795,17
	I	2.462,23	2.597,65	2.727,54
C	IV	2.402,64	2.534,79	2.661,52
	III	2.344,50	2.473,45	2.597,12
	II	2.287,76	2.413,59	2.534,27
	I	2.232,40	2.355,18	2.472,94
B	V	2.178,38	2.298,19	2.413,10
	IV	2.125,66	2.242,57	2.354,70
	III	2.074,22	2.188,30	2.297,72
	II	2.024,02	2.135,34	2.242,11
	I	1.975,04	2.083,67	2.187,85
A	V	1.927,24	2.033,24	2.134,90
	IV	1.880,60	1.984,03	2.083,23
	III	1.835,09	1.936,02	2.032,82
	II	1.790,68	1.889,17	1.983,63
	I	1.747,35	1.843,45	1.935,63

ANEXO XXI

(Anexo XXIV-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR, INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$)		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de julho de 2010	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	1.288,80	1.359,68	1.427,67
	II	1.251,87	1.320,72	1.386,76
	I	1.216,00	1.282,88	1.347,02

ANEXO XXII

[*\(Anexo XXV-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006\)*](#)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS E TÉCNICAS DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - GDIAE

a) Cargos integrantes da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIAE (EM R\$) A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
D	IV	44,63	47,08	49,43
	III	43,79	46,20	48,51
	II	42,97	45,33	47,60
	I	42,17	44,49	46,71
C	IV	40,98	43,23	45,39
	III	40,35	42,57	44,70
	II	39,74	41,93	44,03
	I	39,14	41,29	43,35
B	V	37,79	39,87	41,86
	IV	37,24	39,29	41,25
	III	36,70	38,72	40,66
	II	36,18	38,17	40,08
	I	35,67	37,63	39,51
A	V	34,70	36,61	38,44
	IV	34,24	36,12	37,93
	III	33,79	35,65	37,43
	II	33,35	35,18	36,94
	I	32,92	34,73	36,47

b) Cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIAE (EM R\$) A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
D	IV	27,75	29,28	30,74
	III	27,41	28,92	30,37
	II	27,09	28,58	30,01

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIAE (EM R\$) A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
	I	26,77	28,24	29,65
C	IV	26,30	27,75	29,14
	III	25,93	27,36	28,73
	II	25,59	27,00	28,35
	I	25,26	26,65	27,98
B	V	24,34	25,68	26,96
	IV	23,95	25,27	26,53
	III	23,57	24,87	26,11
	II	23,21	24,49	25,71
	I	22,86	24,12	25,33
A	V	22,14	23,36	24,53
	IV	21,82	23,02	24,17
	III	21,51	22,69	23,82
	II	21,21	22,38	23,50
	I	20,93	22,08	23,18

ANEXO XXIII

(Anexo XXV-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - GDINEP

a) Cargos de nível superior

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO (EM R\$) DA GDINEP A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
D	IV	47,10	49,69	52,17
	III	46,32	48,87	51,31
	II	45,56	48,07	50,47
	I	44,82	47,29	49,65
C	IV	43,28	45,66	47,94
	III	42,20	44,52	46,75
	II	41,16	43,42	45,59
	I	40,16	42,37	44,49
B	V	38,31	40,42	42,44
	IV	37,42	39,48	41,45
	III	36,57	38,58	40,51
	II	35,75	37,72	39,61
	I	34,96	36,88	38,72
A	V	33,50	35,34	37,11
	IV	32,80	34,60	36,33
	III	32,12	33,89	35,58
	II	31,47	33,20	34,86
	I	30,84	32,54	34,17

b) Cargos de nível intermediário

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO (EM R\$) DA GDINEP A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
D	IV	31,30	33,02	34,67
	III	31,28	33,00	34,65
	II	31,26	32,98	34,63
	I	31,24	32,96	34,61
C	IV	31,15	32,86	34,50
	III	30,65	32,34	33,96
	II	30,17	31,83	33,42
	I	29,70	31,33	32,90
B	V	28,82	30,41	31,93
	IV	28,26	29,81	31,30
	III	27,72	29,24	30,70
	II	27,20	28,70	30,14
	I	26,70	28,17	29,58
A	V	25,77	27,19	28,55
	IV	25,32	26,71	28,05
	III	24,89	26,26	27,57
	II	24,48	25,83	27,12
	I	24,08	25,40	26,67

c) Cargos de nível auxiliar

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO (EM R\$) DA GDINEP A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	14,78	15,59	16,37
	II	14,61	15,41	16,18
	I	14,45	15,24	16,00

ANEXO XXIV

[*\(Anexo XXV-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006\)*](#)

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT (EM R\$)		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.548,00	2.927,00	3.961,00
	III	1.504,00	2.843,00	3.847,00
	II	1.461,00	2.762,00	3.737,00
	I	1.419,00	2.683,00	3.630,00
C	IV	1.378,00	2.606,00	3.526,00

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT (EM R\$)		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
	III	1.339,00	2.531,00	3.425,00
	II	1.300,00	2.459,00	3.327,00
	I	1.263,00	2.388,00	3.231,00
B	V	1.227,00	2.320,00	3.139,00
	IV	1.192,00	2.253,00	3.049,00
	III	1.158,00	2.189,00	2.961,00
	II	1.124,00	2.126,00	2.877,00
	I	1.092,00	2.065,00	2.794,00
A	V	1.061,00	2.006,00	2.714,00
	IV	1.031,00	1.948,00	2.636,00
	III	1.001,00	1.893,00	2.561,00
	II	972,00	1.838,00	2.487,00
	I	944,00	1.786,00	2.416,00

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT (EM R\$) A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.633,14	3.087,99	4.178,86
	III	1.586,72	2.999,37	4.058,59
	II	1.541,36	2.913,91	3.942,54
	I	1.497,05	2.830,57	3.829,65
C	IV	1.453,79	2.749,33	3.719,93
	III	1.412,65	2.670,21	3.613,38
	II	1.371,50	2.594,25	3.509,99
	I	1.332,47	2.519,34	3.408,71
B	V	1.294,49	2.447,60	3.311,65
	IV	1.257,56	2.376,92	3.216,70
	III	1.221,69	2.309,40	3.123,86
	II	1.185,82	2.242,93	3.035,24
	I	1.152,06	2.178,58	2.947,67
A	V	1.119,36	2.116,33	2.863,27
	IV	1.087,71	2.055,14	2.780,98
	III	1.056,06	1.997,12	2.701,86
	II	1.025,46	1.939,09	2.623,79
	I	995,92	1.884,23	2.548,88

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT (EM R\$) A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.714,80	3.242,38	4.387,80
	III	1.666,06	3.149,33	4.261,51
	II	1.618,42	3.059,61	4.139,66
	I	1.571,90	2.972,09	4.021,13
C	IV	1.526,48	2.886,80	3.905,93

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT (EM R\$) A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
	III	1.483,28	2.803,72	3.794,04
	II	1.440,08	2.723,96	3.685,48
	I	1.399,09	2.645,31	3.579,14
B	V	1.359,21	2.569,98	3.477,23
	IV	1.320,44	2.495,76	3.377,53
	III	1.282,77	2.424,86	3.280,05
	II	1.245,11	2.355,08	3.187,00
	I	1.209,66	2.287,50	3.095,05
A	V	1.175,32	2.222,15	3.006,43
	IV	1.142,09	2.157,90	2.920,03
	III	1.108,86	2.096,97	2.836,95
	II	1.076,73	2.036,04	2.754,97
	I	1.045,72	1.978,44	2.676,32

ANEXO XXV

[*\(Anexo XXV-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006\)*](#)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
DA CARREIRA
DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP E DO PLANO ESPECIAL DE
CARGOS DO INEP

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ (EM R\$) A PARTIR DE		
		1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
D	IV	646,00	681,53	715,61
	III	632,00	666,76	700,10
	II	618,00	651,99	684,59
	I	605,00	638,28	670,19
C	IV	592,00	624,56	655,79
	III	579,00	610,85	641,39
	II	567,00	598,19	628,09
	I	555,00	585,53	614,80
B	V	543,00	572,87	601,51
	IV	531,00	560,21	588,22
	III	520,00	548,60	576,03
	II	509,00	537,00	563,84
	I	498,00	525,39	551,66
A	V	487,00	513,79	539,47
	IV	477,00	503,24	528,40
	III	467,00	492,69	517,32
	II	457,00	482,14	506,24
	I	447,00	471,59	495,16

ANEXO XXVI
TERMO DE OPÇÃO

PLANO/CARREIRA/CARGO _____

Nome:			Cargo:		
Matrícula SIAPE:		Unidade de Lotação:		Unidade Pagadora:	
		Cidade:		Estado:	
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()					
Venho, observando o disposto na Lei nº _____ de ____ de _____ de _____, optar pela incorporação da gratificação de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos dos arts. 14 a 18, renunciando: a) se for o caso, à forma de cálculo de incorporação da gratificação de desempenho reconhecida por decisão administrativa ou judicial, inclusive transitada em julgado; e b) ao direito de pleitear, na via administrativa ou judicial, quaisquer valores ou vantagens decorrentes da forma de cálculo da gratificação de desempenho incorporada aos proventos, exceto em caso de comprovado erro material. Ocorrendo pagamento em duplicidade de valores referentes às gratificações de desempenho previstas nesta Lei, autorizo o ente público a reaver a importância paga a maior administrativamente, por meio de desconto direto nos proventos. Autorizo, ainda, a União, autarquia ou fundação pública federal, se for o caso, a apresentar este Termo perante o Poder Judiciário. Local e data _____, _____ / _____ / _____. _____ Assinatura					
Recebido em: ____ / ____ / ____. _____ Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC					